

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJECTO

O objeto do contrato consiste na execução da **Empreitada de alteração de uma sala das instalações da DRIC no 12º piso do Ed. D. Carlos I, 130.**

2. DESCRIÇÃO

Os trabalhos a executar constam da medição que acompanha o presente Caderno de Encargos.

3. PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

3.1. Nesta fase incumbe ao dono da obra preparar:

- A disponibilização do espaço do estaleiro e respetivas serventias;
- A disponibilização do local de realização dos trabalhos;
- As indicações a fornecer sobre as infraestruturas a disponibilizar à obra (água, eletricidade, telecomunicações).

3.2. Incumbe ao empreiteiro:

- Inteirar-se dos elementos mencionados no ponto anterior;
- Inteirar-se localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada;
- Remeter ao Dono da Obra curricula vitae e certificados de habilitações profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
 - i) Diretor técnico da empreitada;
 - ii) Representante permanente do empreiteiro na obra;
 - iii) Técnico de segurança e saúde da empresa;

- Apresentar apólice de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra;

3.3. Esta fase culmina com a assinatura, pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro, do auto de consignação.

4. TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O Empreiteiro é responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas em matéria ambiente e das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde.

4.2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP:

- a) A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;
- c) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- d) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro dos planos definitivos de trabalhos e de pagamentos;
- e) A aprovação pelo Dono da Obra dos documentos referidos nas alíneas c) e d);
- f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde.

4.3. Os atos previstos no ponto 4.2 deverão realizar-se no prazo de 10 dias contados da consignação, ou, no caso da alínea e), a contar da receção dos documentos ali referidos.

5. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

6. RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

6.1. O montante da remuneração a receber pelo Empreiteiro é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra objeto do Contrato equivale ao preço total constante da proposta, que não poderá exceder **10.368,80 € (dez mil trezentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos)**.

6.2. O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no Contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

6.3. Para efeito do pagamento, o Empreiteiro apresentará, mensalmente ao Dono da Obra, através da Fiscalização, fatura acompanhada do respetivo Auto de Medição visado pela Fiscalização, desenhos, levantamentos topográficos, bem como dos cálculos necessários para uma análise clara das medições efetuadas.

6.4. O Dono da Obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Empreiteiro:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
- b) O montante correspondente a 5 % desse pagamento a título de reforço da caução prestada, nos casos assim previstos;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

7.2. A revisão dos preços consistirá na multiplicação do valor contratual dos trabalhos executados e medidos em cada mês, por um coeficiente de atualização resultante da aplicação da fórmula tipo F07 aprovada pelo Despacho 1.592/2004, de 23 de Janeiro (DR n.º 19, 2ª série, de 23 de Janeiro de 2004).

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

8.1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.2. O prazo mencionado inclui já:

- a) O período de mobilização do equipamento para a obra;
- b) O período para montagem das instalações temporárias de apoio à obra;
- c) A preparação dos acessos à obra, frentes de obra e outros acessos considerados indispensáveis à realização da obra;
- d) Tempos mortos provocados por condições atmosféricas inerentes ou próprias ao local ou região onde se vai realizar a obra;
- e) Outros trabalhos preparatórios considerados indispensáveis para o controlo da obra tais como levantamentos topográficos e estudos das qualidades de materiais de construção;
- f) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.

9. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, as multas contratuais diárias seguintes:

- a) 1 por mil do valor de adjudicação no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

- b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 2 por mil, sem contudo e na sua globalidade poder vir a exceder 20 por cento do valor de adjudicação.

9.2. As multas poderão ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzidas a montante adequado ou anuladas sempre que se verifique que as obras foram bem executadas, que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo Empreiteiro, e se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra.

10. PESSOAL

10.1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

10.2. O Empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

10.3. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

11. AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

11.1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

11.2. O Empreiteiro é responsável pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do Plano de Higiene e Segurança.

11.3. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

12. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na lei sobre a matéria e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

13. PRAZO DE GARANTIA

Os prazos de garantia são contados a partir da data da receção provisória e variam de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

14. SIGILO

O adjudicatário garantirá o mais absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

15. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

16. CONDICIONAMENTO DE RUÍDOS E HORÁRIOS

O desenvolvimento da obra deverá ter em atenção e ajustar-se aos trabalhos parlamentares por forma a não os perturbar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

A

PROGRAMA

PROGRAMA

Refere-se o presente ao Programa, à Empreitada de alteração de uma sala das instalações da D.R.I.C. no 12 piso do ed. D.Carlos I, 130.

A empreitada abrangerá as seguintes intervenções:

- Montagem e desmontagem de estaleiro e outros meios necessários à realização da empreitada, incluindo a mobilização de meios e transporte de materiais;
- Execução de paredes divisórias, vãos de porta, rodapés e pinturas;
- Acertos e cortes nas placas metálicas do teto falso;
- Fornecimento e montagem infraestruturas elétricas;
- Limpeza geral do local dos trabalhos e serventias no final da obra.

Nos trabalhos da empreitada serão observadas as disposições do regime de gestão de resíduos, nomeadamente o decreto-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD).

A gestão dos restantes resíduos respeitará as orientações do regime geral da gestão de resíduos (RGGR), estipulado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Os concorrentes devem visitar o local dos trabalhos, para conhecimento dos condicionalismos das intervenções, nomeadamente as condições de segurança de trabalhos em altura e remoção dos resíduos.

Lisboa, 19 de Maio de 2020



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

B

PROJECTO DE EXECUÇÃO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DOS TRABALHOS A REALIZAR

Memória Descritiva e Justificativa

“Projeto de alteração de uma sala da DRIC no edifício da Av. D. Carlos I, 130-7º piso”

Refere-se a presente “Memória Descritiva e Justificativa”, ao “Projeto de Execução de Arquitetura em epígrafe.

1-Descrição:

A sala em referência tem uma área aproximada de 48,02m², tendo sido solicitado a sua divisão em duas salas com 13,38m² m² e 12,36 m².

Em linhas gerais os trabalhos a executar são a execução de três divisórias em gesso cartonado em painéis tipo “Pladur” para a instalação dois gabinetes mantendo uma zona de circulação de acesso aos dois w.c. bem como o acesso ao terraço.

Serão instaladas portas de acesso aos gabinetes; as infraestruturas necessárias para os postos de trabalho com a nova distribuição, tudo de acordo com o projeto em anexo.

Poderemos resumir as seguintes intervenções, dentro do âmbito dos trabalhos:

1.1. Proteção do pavimento;

1.2. Montagem e desmontagem de estaleiro e outros meios necessários à realização da empreitada;

1.3. Instalação de infraestruturas, instalações elétricas e de dados na zona a intervir incluindo montagem de pontos de rede de dados e energia novos;

Execução de trabalhos de eletricidade relativos à separação dos circuitos de iluminação, para a separação das duas salas, com comandos independentes, incluindo aparelhagens de manobra idênticas às existentes, remoção e montagem de teto falso metálico em painéis, e cabelagem necessária;

1.4. Execução de paredes em gesso cartonado até à altura do teto real (2x13mm + 70mm + 2x13mm) com isolamento a de lã mineral, pintada a tinta plástica de cor branca,

1.5. Fornecimento e montagem de portas com 0,80m x 2.00m, ombreiras e molduras iguais às existentes, com ferragens em inox,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção Administrativa e Financeira
Divisão de Aprovisionamento e Património

1.6.Fornecimento e montagem de rodapé em madeira de mogno, com dimensões idênticas às existentes, 6cm, incluindo envernizamento com aplicação prévia de velatura, por forma a aproximar ao tom existente;

1.7.Execução de pintura a tinta plástica de cor branca na nova parede de gesso cartonado, ambos os lados, do tipo “Robbialac” ou equivalente ref. Aquasil mate ref. 098-201 ou equivalente a duas demãos incluindo todos os trabalhos necessários a uma boa execução;

1.8.Limpezas gerais do local de intervenção e serventias, transporte de materiais sobranes e gestão de resíduos.

M. Susana Veiga Simão
arquiteta

A.R., 25 de maio de 2020

Em anexo: Projeto de Arquitetura

Peças desenhadas:

Desenho nº1-planta de localização esc: 1:100

Desenho nº2:-planta do 7º andar-existente esc: 1:50

Desenho nº 3:-planta de alterações amarelos encarnados-esc:1:50

Desenho nº 4:-planta da proposta-esc:1:50

Desenho nº 5:-corte AB da proposta-esc:1:50

Desenho nº 6:-planta de alterações iluminação-esc:1:50

Desenho nº 7:-planta de tomadas-esc:1:50

Desenho nº 8:-planta de deteção incêndios-esc:1:50



CÁLCULOS JUSTIFICATIVOS DA SOLUÇÃO -NÃO APLICÁVEL-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

MEDIÇÕES E MAPA DE QUANTIDADES, COM TODAS AS ESPÉCIES DE TRABALHOS A EXECUTAR NA OBRA

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd
1	ESTALEIRO			
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, conforme artigo 35º do CCP, anexo ao DL 18/2008 de 29 de Janeiro, incluindo todos os trabalhos necessários ao normal desenvolvimento da obra, condições de segurança e higiene no trabalho, instalações do empreiteiro, protecções necessárias, andaimes, equipamentos e demais meios para cumprimento do Plano de Trabalhos, este sujeito à aprovação do dono de obra.		vg	1,00
1.2	Colocação de protecções do local de trabalhos, incluindo a remoção de entulhos, após a conclusão dos trabalhos.		vg	1,00
1.3	Gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), garantindo a recolha selectiva e o encaminhamento de entulhos e material excedente para destino final adequado autorizado, através de operadores de transporte e de gestão licenciados, de acordo com os procedimentos legais em vigor e como o previsto no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRC&D), aprovado pelo dono de obra.		vg	1,00
2	CONSTRUÇÃO CIVIL			
2.1	Execução de parede em gesso cartonado, tipo pladur ou equivalente, 2 x 13mm + 70mm + 2 x 13mm, para parede divisória até altura do teto real, 2,96m, incluindo estrutura metálica galvanizada com isolamento em lã mineral c/50mm de espessura, ou equivalente, tratamento de juntas, barramentos, lixagem e demais trabalhos necessários.		m2	44,50
2.2	Desmonte, reposicionamento, corte e acerto do teto falso metálico existente na intersecção das novas paredes divisórias e nas luminárias a deslocar, inclui todos os trabalhos necessários..		vg	1,00
2.3	Fornecimento e assentamento de vão de porta completo, folheada em madeira de 0.80 x 2.00, igual ao existente, incluindo aros e ferragens em inox, batentes de pavimento e todos os acessórios e trabalhos necessários.		un	2,00
2.4	Fornecimento e colocação de rodapé em madeira com 6cm, igual aos existentes, incluindo todos os trabalhos necessários.		m	30,00
2.5	Fornecimento e aplicação de isolamento em lã mineral nas duas paredes divisórias existentes, em toda a sua área, inclui desmontagem e recolocação dos painéis folheados em madeira, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.		m2	27,82
2.6	Pintura a tinta plástica de cor branca nas novas paredes em placa de gesso cartonado e nas de alvenaria, a duas demãos. Incluem-se todos os trabalhos necessários.		m2	139,40
2.6	Limpeza geral do local dos trabalhos e serventias no final da obra.		vg	1,00

3	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS			
3.1	Execução de todos os trabalhos de eletricidade necessários, iluminação, tomadas e cabos de rede, separação do circuito eléctrico de iluminação com comandos independentes, alteração das calhas técnicas junto aos rodapés devido à deslocação de divisórias, incluindo aparelhagem de manobra idênticas às existentes, remoção e montagem de teto falso metálico em painéis e cabelagem necessária, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.		vg	1,00
3.2	Fornecimento e montagem de um (1) detector óptico de fumos com base, com respectivos cabos e tubagem, para ligação ao circuito existente, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários.		vg	1,00



ORÇAMENTO ESTIMADO



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

(RESUMO)

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

FOLHA Nº 1

DATA 2020/maio
PROC.

EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE UMA SALA DA D.R.I.C.
EDIFÍCIO D.CARLOS I, 130

Nº do Artº	DESCRIÇÃO	Un	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ARTº	VALOR GLOBAL
1	ESTALEIRO					
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, conforme artigo 35º do CCP, anexo ao DL 18/2008 de 29 de Janeiro, incluindo todos os trabalhos necessários ao normal desenvolvimento da obra, condições de segurança e higiene no trabalho, instalações do empreiteiro, protecções necessárias, andaimes, equipamentos e demais meios para cumprimento do Plano de Trabalhos, este sujeito à aprovação do dono de obra.	vg	1,00	300,00	300,00	
1.2	Colocação de protecções do local de trabalhos, incluindo a remoção de entulhos, após a conclusão dos trabalhos.	vg	1,00	250,00	250,00	
1.3	Gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), garantindo a recolha selectiva e o encaminhamento de entulhos e material excedente para destino final adequado autorizado, através de operadores de transporte e de gestão licenciados, de acordo com os procedimentos legais em vigor e como o previsto no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRC&D), aprovado pelo dono de obra.	vg	1,00	100,00	100,00	650,00
2	CONSTRUÇÃO CIVIL					
2.1	Execução de parede em gesso cartonado, tipo pladur ou equivalente, 2 x 13mm + 70mm + 2 x 13mm, para parede divisória até altura do teto real, 2,96m, incluindo estrutura metálica galvanizada com isolamento em lã mineral c/50mm de espessura, ou equivalente, tratamento de juntas, barramentos, lixagem e demais trabalhos necessários.	m2	44,50	70,00	3.115,00	
2.2	Desmonte, reposicionamento, corte e acerto do teto falso metálico existente na intersecção das novas paredes divisórias e nas luminárias a deslocar, inclui todos os trabalhos necessários..	vg	1,00	450,00	450,00	
2.3	Fornecimento e assentamento de vão de porta completo, folheada em madeira de 0.80 x 2.00, igual ao existente, incluindo aros e ferragens em inox, batentes de pavimento e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2,00	600,00	1.200,00	
2.4	Fornecimento e colocação de rodapé em madeira com 6cm, igual aos existentes, incluindo todos os trabalhos necessários.	m	30,00	30,00	900,00	
2.5	Fornecimento e aplicação de isolamento em lã mineral nas duas paredes divisórias existentes, em toda a sua área, inclui desmontagem e recolocação dos painéis folheados em madeira, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	m2	27,82	40,00	1.112,80	
2.6	Pintura a tinta plástica de cor branca nas novas paredes em placa de gesso cartonado e nas de alvenaria, a duas demãos. Incluem-se todos os trabalhos necessários.	m2	139,40	15,00	2.091,00	



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

(RESUMO)

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

FOLHA N° 2

DATA 2020/maio
PROC.

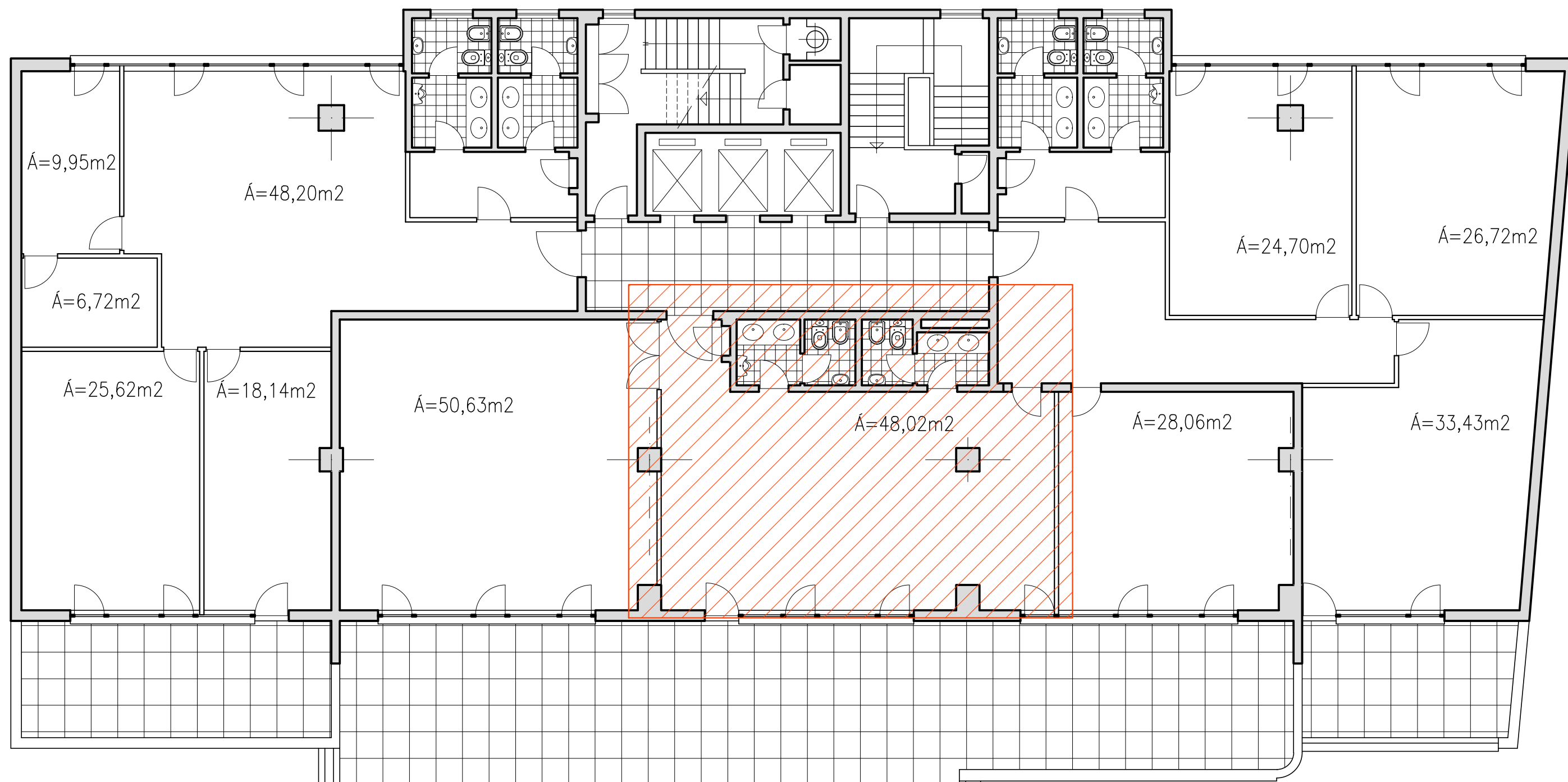
EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE UMA SALA DA D.R.I.C.

EDIFÍCIO D.CARLOS I, 130

Nº do Artº	DESCRIÇÃO	Un	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ARTº	VALOR GLOBAL
2.6	Limpeza geral do local dos trabalhos e serventias no final da obra.	vg	1,00	100,00	100,00	8.968,80
3	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS					
3.1	Execução de todos os trabalhos de eletricidade necessários, iluminação, tomadas e cabos de rede, separação do circuito eléctrico de iluminação com comandos independentes, alteração das calhas técnicas junto aos rodapés devido à deslocação de divisórias, incluindo aparelhagem de manobra idênticas às existentes, remoção e montagem de teto falso metálico em painéis e cablagem necessária, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	vg	1,00	400,00	400,00	
3.2	Fornecimento e montagem de um (1) detector óptico de fumos com base, com respectivos cabos e tubagem, para ligação ao circuito existente, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários.	vg	1,00	350,00	350,00	750,00
	ESTIMATIVA TOTAL:					10.368,80



PEÇAS DESENHADAS



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
esc.:1/100

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO)

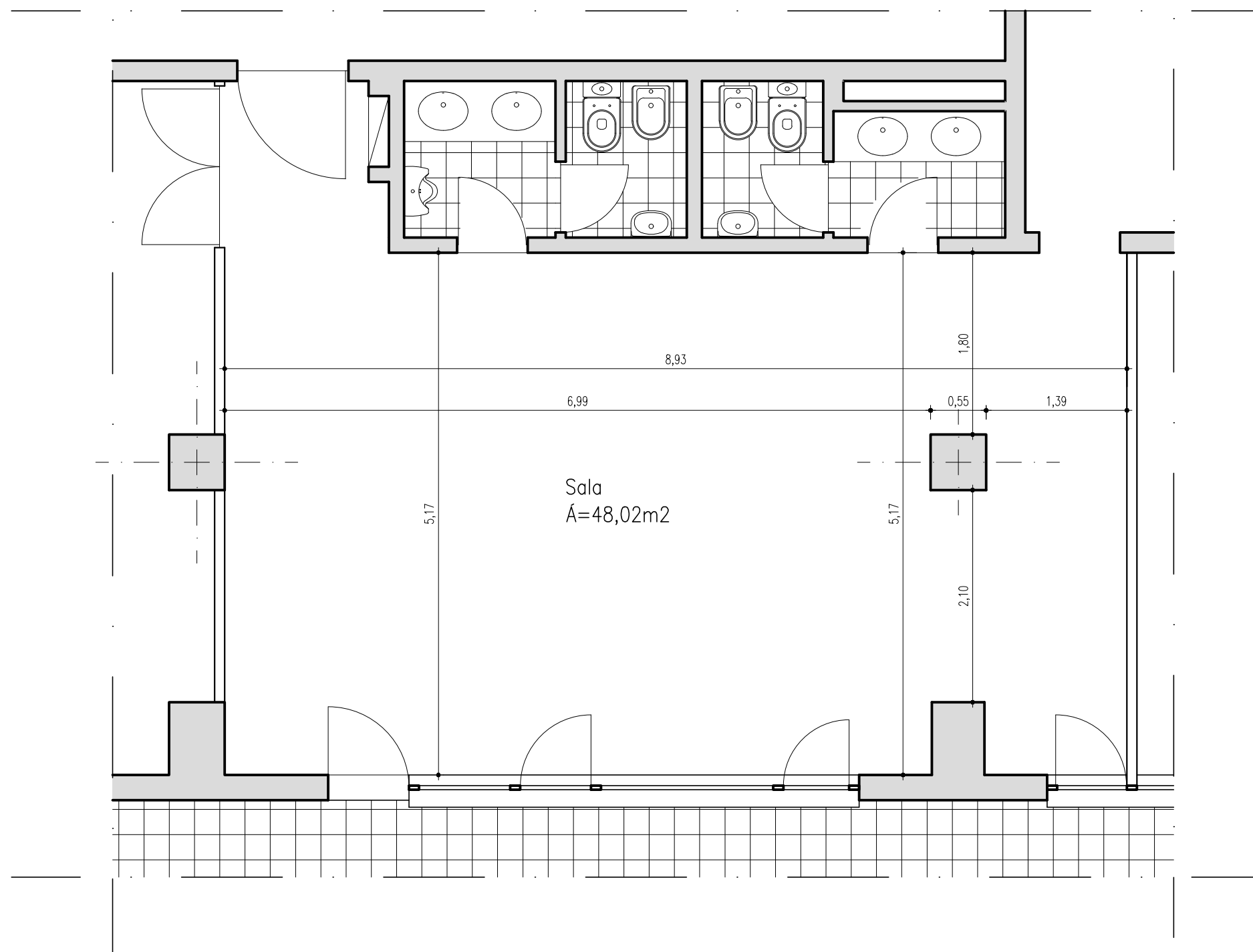
PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHOU : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

ESCALA : 1:100



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



PLANTA
esc.:1/50

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO) - EXISTENTE

PROJECTOU : Susana Veiga Simão

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

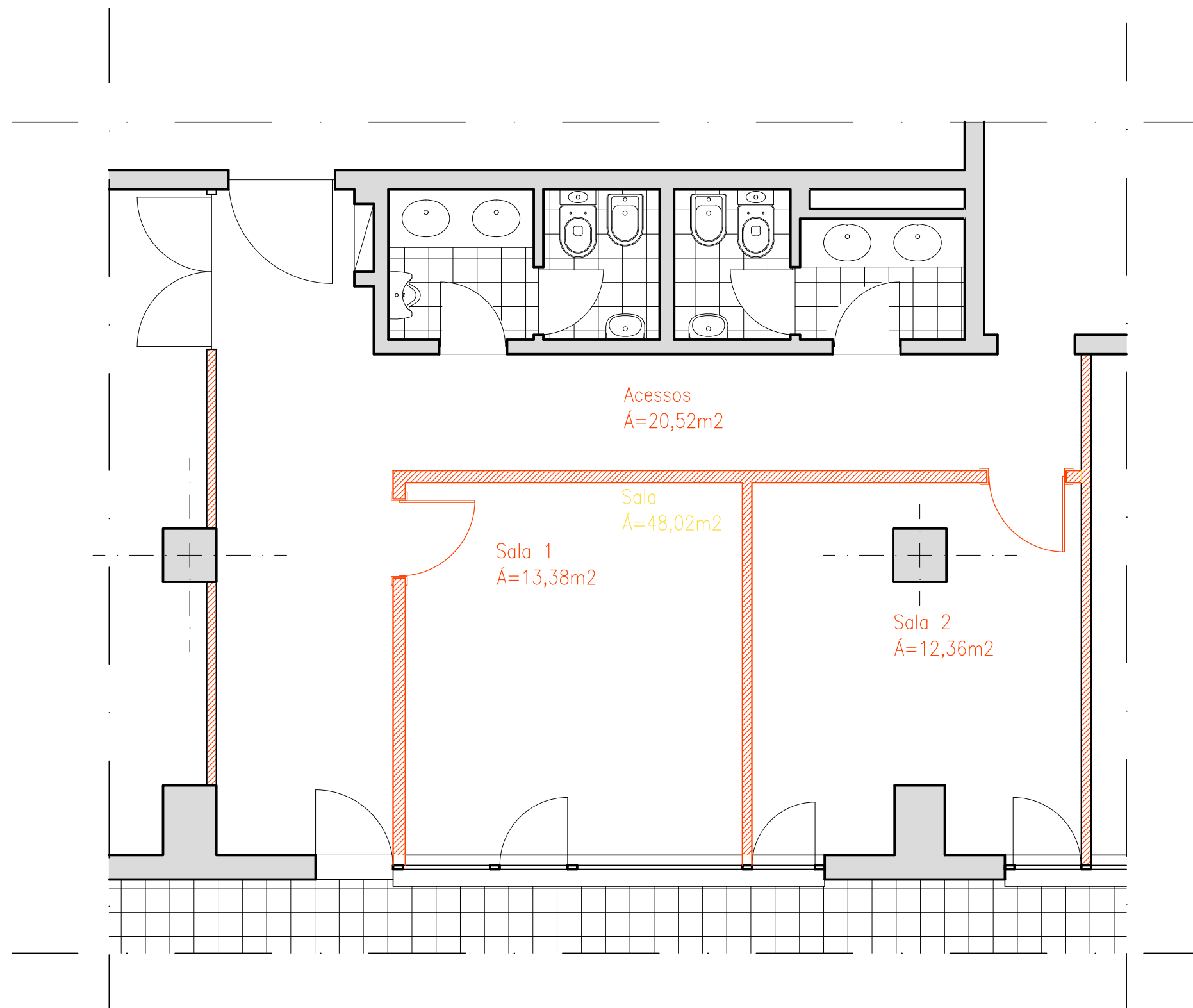
DESENHOU : António Dourado

DATA : Fevereiro 2020

ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



PLANTA
esc.:1/50

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO) - ALTERAÇÕES

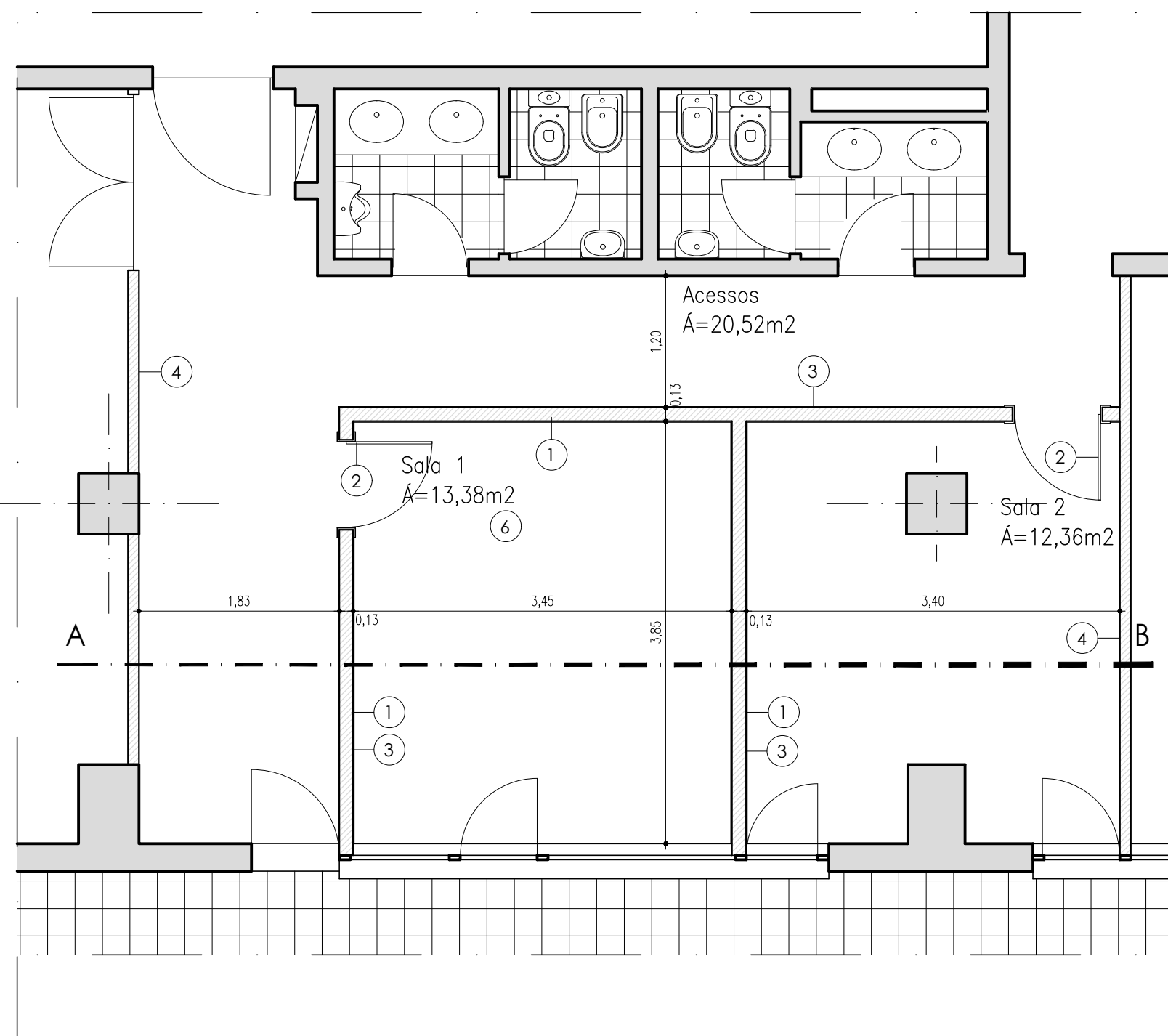
PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHO : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



LEGENDA:

MATERIAIS E ACABAMENTOS

- 1 PAREDE DE GESSO CARTONADO A EXECUTAR ATÉ ALTURA DO TETO REAL, (2 x 13mm + 70mm + 2 x 13mm) COM ISOLAMENTO DE LÂ MINERAL, PINTADA A TINTA PLÁSTICA DE COR BRANCA.
- 2 PORTA, C/ 0,80X2,00M, OMBREIRAS E MOLDURAS EM MADEIRA IGUAL ÀS EXISTENTES, COM FERRAGENS EM INOX.
- 3 RODAPÉ DE MADEIRA IGUAL ÀS EXISTENTES C/ 6cm, A EXECUTAR.
- 4 PAREDE DIVISÓRIA EXISTENTE A ISOLAR COM LÂ MINERAL.
- 5 TETO EXISTENTE A MANTER.
- 6 PAVIMENTO EXISTENTE A MANTER.

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO) – PROPOSTA

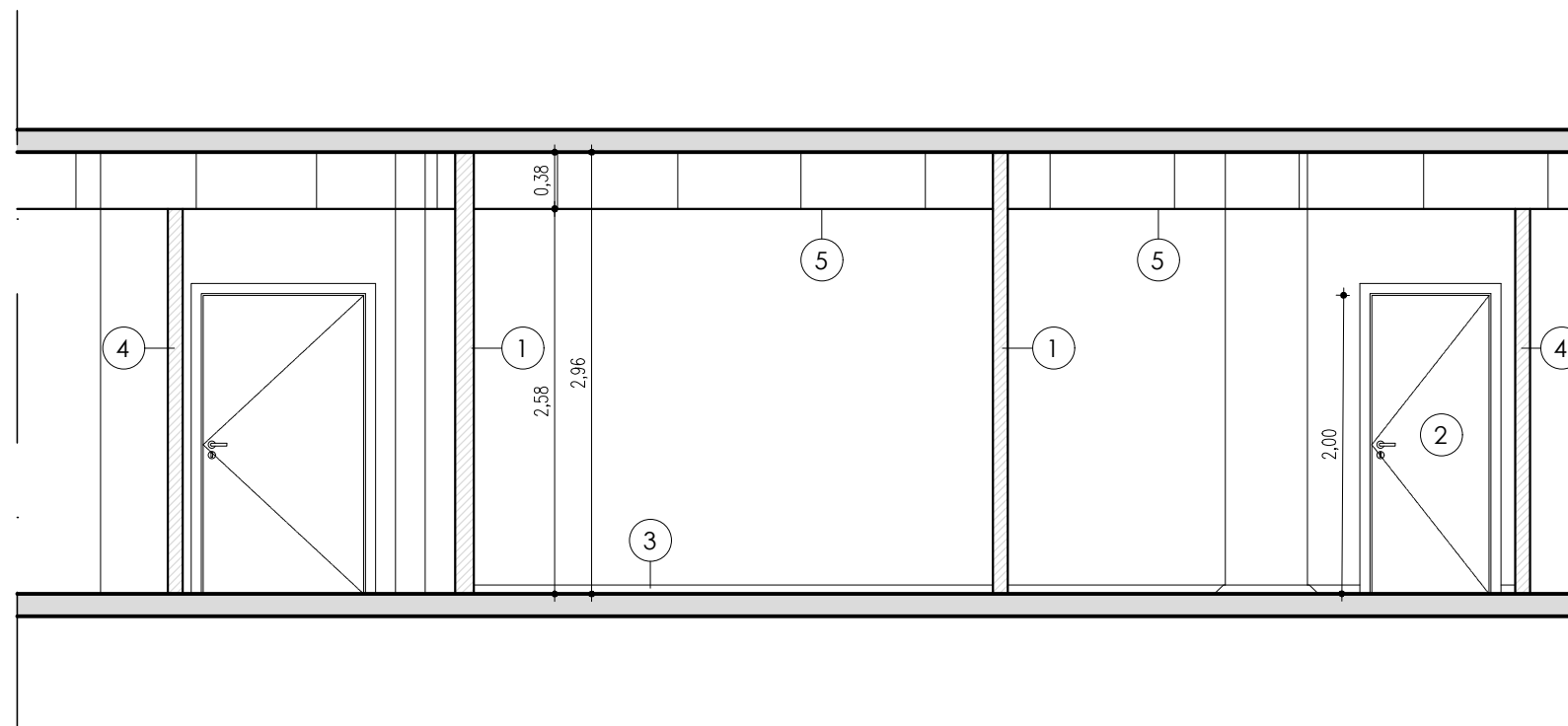
PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHOU : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



CORTE A-B
esc.:1/50

LEGENDA:

MATERIAIS E ACABAMENTOS

- ① PAREDE DE GESSO CARTONADO A EXECUTAR ATÉ ALTURA DO TETO REAL, (2 x 13mm + 70mm + 2 x 13mm) COM ISOLAMENTO DE LÂ MINERAL, PINTADA A TINTA PLÁSTICA DE COR BRANCA.
- ② PORTA, C/ 0,80X2,00M, OMBREIRAS E MOLDURAS EM MADEIRA IGUAL ÀS EXISTENTES, COM FERRAGENS EM INOX.
- ③ RODAPÉ DE MADEIRA IGUAL ÀS EXISTENTES C/ 6cm, A EXECUTAR.
- ④ PAREDE DIVISÓRIA EXISTENTE A ISOLAR COM LÂ MINERAL.
- ⑤ TETO EXISTENTE A MANTER.
- ⑥ PAVIMENTO EXISTENTE A MANTER.

ATENÇÃO : RECTIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

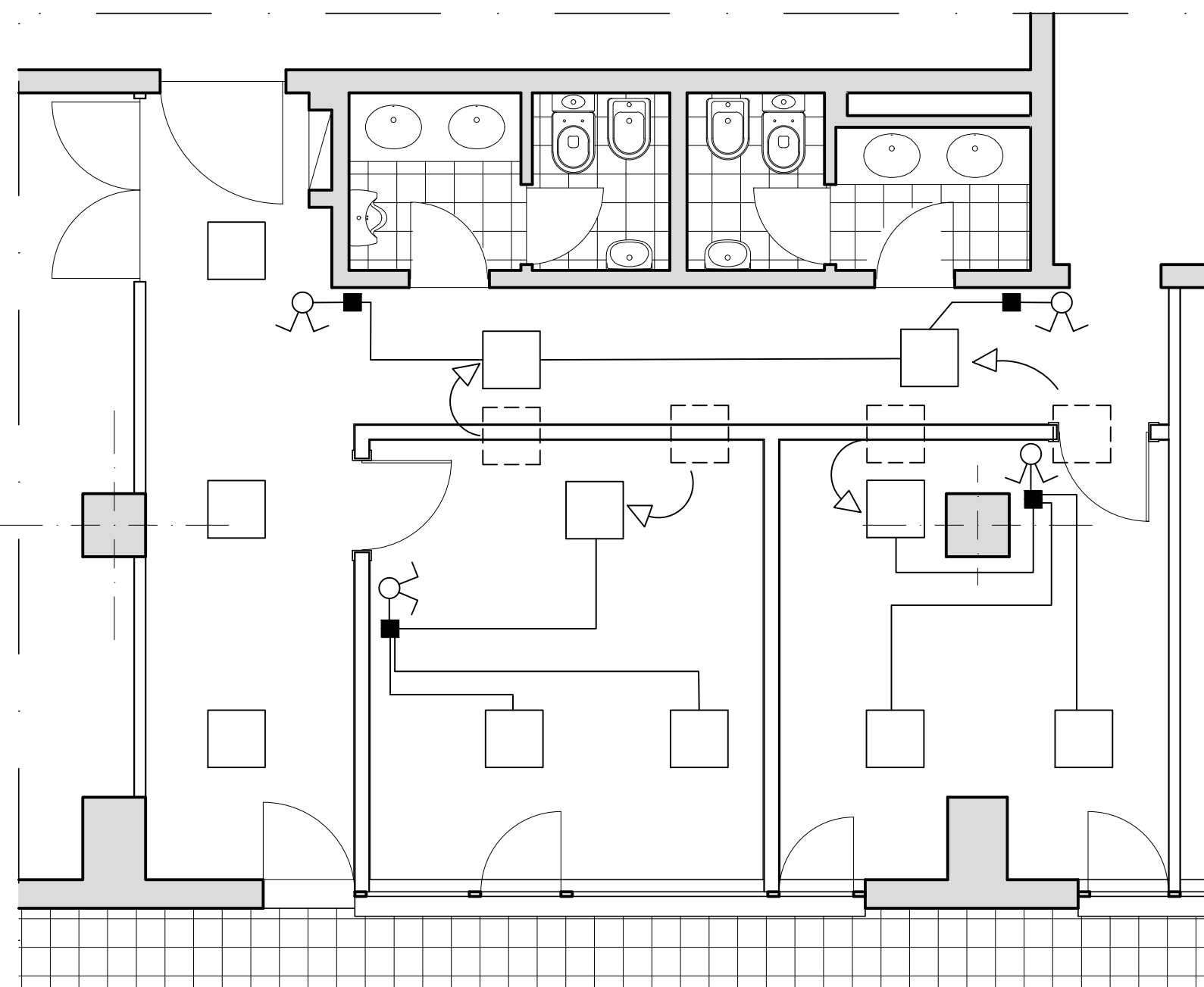
CORTE – PROPOSTA

PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHOU : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I
ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



SIMBOLOGIA

■ CAIXA DERIVAÇÃO

⚡ INTERRUPTOR

⚡ COMUTADOR DE LUSTRE

□ ARMADURA DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES

— RZ1-K (frt) 3G1,5 - VD20

□ ARMADURA A RELOCALIZAR

PLANTA
esc.:1/50

ATENÇÃO : RECTIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

ILUMINAÇÃO

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO)

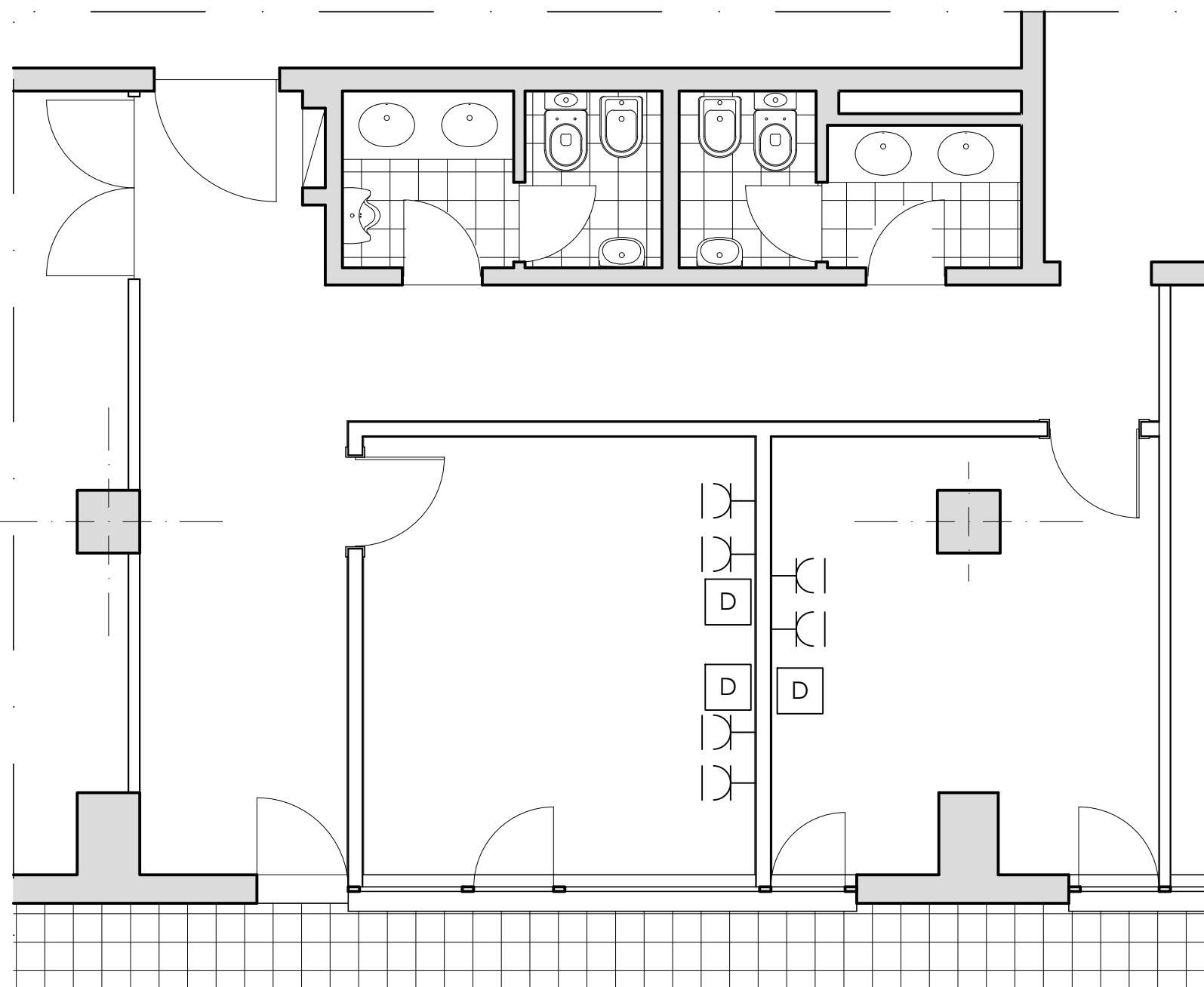
PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHOU : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I
ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6



SIMBOLOGIA

 TOMADA COM ALVÉOLOS PROTEGIDOS, 2P+T, 230V/16A, EM CX. DE APAR. SIMPLES

 TOMADA DE REDE

PLANTA
esc.:1/50

ATENÇÃO : RECTIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

PROJECTO ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

TOMADAS

PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO)

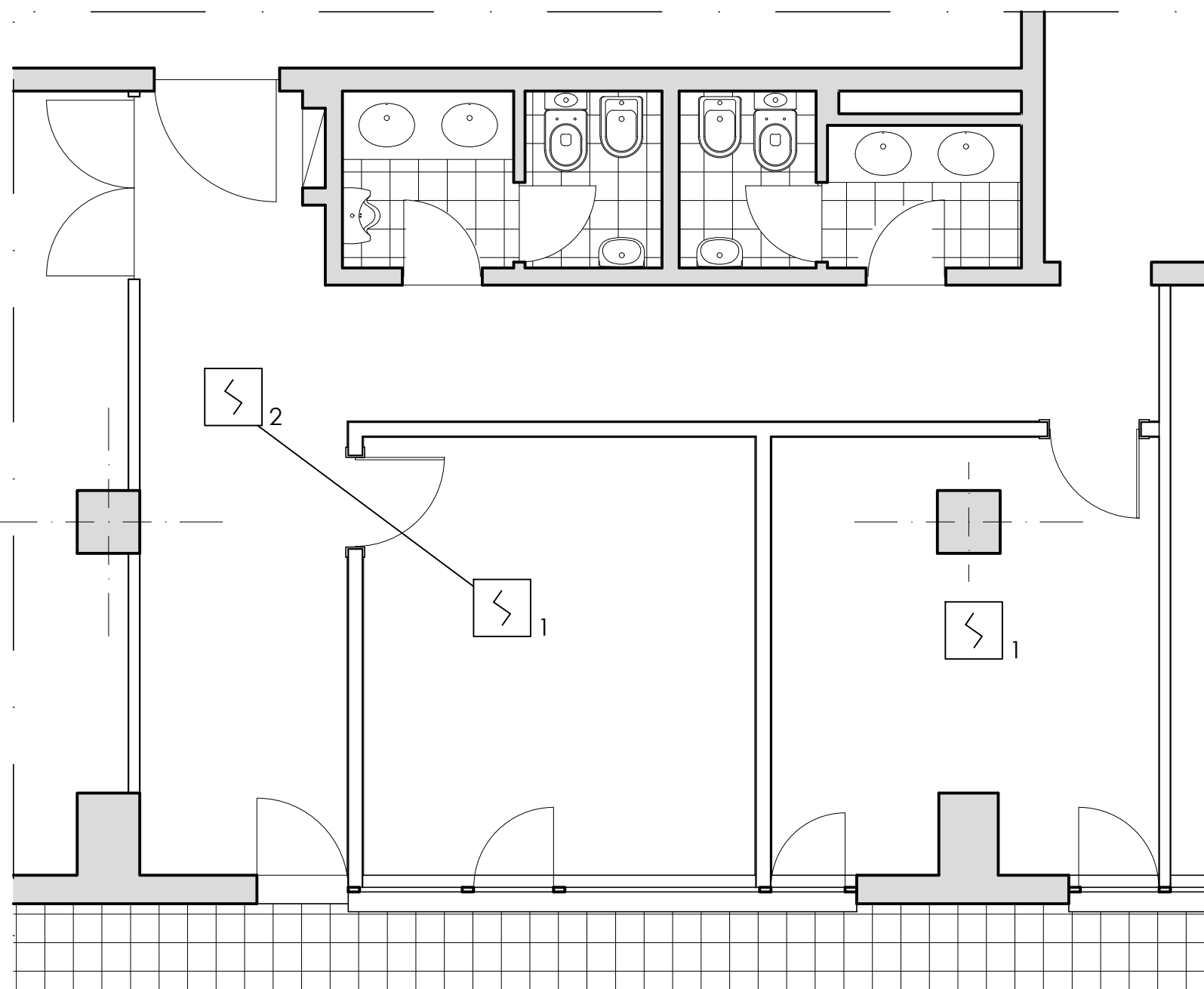
PROJECTOU : Susana Veiga Simão
 DESENHOU : António Dourado
 DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



SIMBOLOGIA

- DETECTOR ÓPTICO DE FUMO EXISTENTE
- DETECTOR ÓPTICO DE FUMO A COLOCAR
- VD20 - JE-H (st) H 2x2x0,8

PLANTA
esc.:1/50

ATENÇÃO : RECTIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

PROJECTO **ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.**
DETEÇÃO DE INCÊNDIO
PLANTA DO 7º ANDAR (12º PISO)

PROJECTOU : Susana Veiga Simão
DESENHOU : António Dourado
DATA : Fevereiro 2020

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I
ESCALA : 1:50



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS -NÃO APLICÁVEL-



LEVANTAMENTOS E ANÁLISES DE BASE E DE CAMPO -NÃO APLICÁVEL-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS -NÃO APLICÁVEL-



**ESTUDOS AMBIENTAIS
(DECLARAÇÃO DE IMPACTO
AMBIENTAL)
-NÃO APLICÁVEL-**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

**ESTUDOS DE IMPACTE SOCIAL,
ECONÓMICO OU CULTURAL
(INCLUI MEDIDAS DE NATUREZA
EXPROPRIATÓRIA, ÓNUS E SERVIDÕES)
-NÃO APLICÁVEL-**



**RESULTADOS DE ENSAIOS
LABORATORIAIS OU OUTROS
-NÃO APLICÁVEL-**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS/ACESSÓRIOS , INCLUINDO PLANO DE ESTALEIRO

EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE UMA SALA DA D.R.I.C.

ED.D.CARLOS I, 130.

LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE ESTALEIRO

(MAIO 2020)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. DEVERES DO EMPREITEIRO	3
4. CONSEQUÊNCIAS DE INCUMPRIMENTO POR PARTE DO EMPREITEIRO	4
5. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO	5
6. UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS	7
7. RECOLHA E EVACUAÇÃO DE RESÍDUOS	8
8. PLANTA DE ESTALEIRO	8

PLANO DE ESTALEIRO

1. INTRODUÇÃO

O Manual do Estaleiro, adiante designado por M.E, contém as regras de organização e funcionamento do estaleiro que devem ser observadas durante a execução da presente empreitada.

As regras do M.E. têm em vista, nomeadamente, o enquadramento das relações de todos os intervenientes, Assembleia da República, Fiscalização, Empreiteiro e Subempreiteiros, de modo a assegurar a prevenção dos riscos, bem como outros aspetos considerados necessários para a boa execução da obra.

O M.E. deve ser do conhecimento obrigatório de todas as pessoas e entidades envolvidas na obra.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O M.E. aplica-se a todas as pessoas que frequentam o estaleiro, em particular:

- Empreiteiros e respectivos trabalhadores;
- Subempreiteiros e respectivos trabalhadores;
- Trabalhadores independentes;
- Fornecedores, concessionários e respectivos trabalhadores;
- Visitantes e outras pessoas autorizadas a entrar no estaleiro da obra.

3. DEVERES DO EMPREITEIRO

A materialização do estaleiro tem início com os trabalhos de montagem de uma área convenientemente equipada e vedada, que prestará o apoio logístico necessário à realização da empreitada, sem interferir com os condicionalismos e exigências funcionais do local onde os trabalhos serão realizados.

Tendo em vista a prevenção dos riscos e a promoção da segurança e saúde de todas as pessoas que, aos mais diversos níveis, frequentam o estaleiro, o empreiteiro está sujeito a todo um conjunto de deveres, dos quais destacamos:

- Obrigação de cumprir e fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, as normas relativas à segurança, higiene e saúde nos trabalhos designadamente:
 - As constantes dos diplomas e regulamentos referenciados no contrato;
 - O Plano de Segurança e de Saúde, incluindo eventuais adaptações introduzidas e previamente aceites pela Assembleia da República;
 - O empreiteiro deve exigir aos subempreiteiros e aos trabalhadores independentes a declaração de adesão ao M.E.

- O empreiteiro deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.
- O empreiteiro é obrigado a fornecer à Assembleia da República informação sobre:
 - O planeamento, início e fases de execução dos trabalhos e a forma de os implementar, em geral e em cada uma dessas fases, as medidas de segurança, higiene, saúde e ambiente no trabalho;
 - A identificação dos técnicos responsáveis pela direcção da obra e pela segurança;
 - As recomendações e determinações das autoridades públicas no que respeita a situações a corrigir ou a novas medidas a adotar para salvaguardar a legalidade e a eficácia da prevenção dos riscos profissionais e da vigilância da saúde.
- O empreiteiro deve organizar, submetendo à aprovação prévia da Assembleia da República, as atividades de segurança e de saúde no trabalho.
- O empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação da Assembleia da República e a ter em funcionamento, antes do início dos trabalhos que constituem o objeto da empreitada, todas as instalações de apoio, em bom estado de conservação e higiene e mostrá-las à fiscalização sempre que esta o solicite, garantindo a sua adequação aos efetivos existentes nas várias fases da obra.
- O empreiteiro deverá cooperar com os técnicos designados pela Assembleia da República, sendo obrigado a adotar as medidas necessárias à execução da empreitada, dentro das responsabilidades que lhe estão cometidas por lei ou contrato.
- O empreiteiro compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que venha a aderir, em matéria de entrada, permanência e trabalho de estrangeiros em território nacional.

4. CONSEQUÊNCIAS DE INCUMPRIMENTO POR PARTE DO EMPREITEIRO

O não cumprimento pelo empreiteiro, bem como pelas entidades e pessoas por ele contratadas, das obrigações legais e contratuais e das prescrições do “Plano de Segurança e Saúde”, bem como das suas eventuais alterações aceites pela Assembleia da República, permite que esta determine a suspensão dos trabalhos em caso de perigo, sendo todos os atrasos e prejuízos resultantes imputáveis ao empreiteiro, com as consequências daí resultantes nos termos das condições contratuais.

A Assembleia da República poderá ainda promover a execução dos trabalhos necessários à correção das anomalias detetadas e não solucionadas em tempo que considere oportuno, utilizando para o efeito os meios que considere mais adequados e debitando os respectivos encargos ao empreiteiro.

5. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

O arranjo geral do estaleiro terá de ser dimensionado tendo em atenção as áreas disponíveis para o efeito, o volume e a natureza dos trabalhos a realizar, nomeadamente os trabalhos em altura e a necessidade de concentrar os serviços inerentes à obra, reduzindo assim os tempos de deslocação e facilitar a assistência e coordenação, bem como os acessos mais funcionais, as circulações mais expeditas e a conveniente ponderação do impacte ambiental, assim como os condicionalismos do local.

A localização e dimensionamento definitivos do estaleiro serão objeto de aprovação pela Assembleia da República.

5.1. Abertura e instalação do estaleiro

5.1.1. O empreiteiro, após notificação da adjudicação e receção da informação da Assembleia da República sobre a área definida para implantação do estaleiro, deverá, antes do início dos trabalhos ou no prazo que estiver estabelecido no Caderno de Encargos, fornecer à Assembleia da República, o seguinte:

- 5.1.1.1. Identificação do Diretor de Obra e de quem o substitua na sua falta;
- 5.1.1.2. Os elementos necessários à elaboração da “Comunicação Prévia do Início de Trabalhos”;
- 5.1.1.3. Informação sobre quais os trabalhos a subcontratar, identificando os respectivos subempreiteiros já contratados;
- 5.1.1.4. Listagem dos subempreiteiros e do pessoal (próprio, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes);
- 5.1.1.5. Listagem dos equipamentos a utilizar em obra, juntando fotocópias das respectivas certificações quando exigido por lei;
- 5.1.1.6. Plano de Estaleiro para aprovação da Assembleia da República;
- 5.1.1.7. Programa de trabalhos, indicando, conforme cronograma, as diversas fases de execução e sua duração, com a respectiva carga de mão-de-obra, enumerando os vários equipamentos, materiais, proteções coletivas e outras consideradas necessárias para a execução dos trabalhos.

5.2. Comunicação do aviso prévio e de início de atividade

A Assembleia da República comunicará, antes da abertura do estaleiro de obra, à inspeção do Trabalho, os elementos exigidos por esta entidade.

5.3. Funções de Autoridade e Direção do Estaleiro

No estaleiro, apenas podem exercer competências de autoridade e direção os seguintes elementos:

5.3.1. Em nome da Assembleia da República:

- 5.3.1.1. Representante do dono de obra nas questões relativas aos âmbitos da empreitada e da fiscalização.
- 5.3.1.2. Coordenador de segurança.
- 5.3.1.3. Fiscal do Dono da Obra.

5.3.1.4. Elementos de segurança responsáveis pela vigilância do estaleiro e pelo controlo de acessos.

5.3.2. Em nome do empreiteiro:

5.3.2.1. Diretor de Obra.

5.3.2.2. Técnico de Higiene e Segurança.

5.4. Telefones e endereços

O empreiteiro deverá, ainda, afixar no estaleiro e divulgar junto dos trabalhadores os seguintes números de telefone:

- Posto médico de emergência
- Bombeiros
- Vigilância
- Serviços de Segurança e Saúde
- Portarias

5.5. Controlo de Acessos

Todos os acessos à obra encontram-se condicionados às regras de segurança internas da Assembleia da República.

Cientes de que um estaleiro é uma zona de risco, especiais atenções terão que ser dadas a terceiros que desconhecem os riscos e aos quais podem estar sujeitos.

Terá que ser mantido em obra um registo diário de presenças no estaleiro, trabalhadores e visitantes, de modo a que seja possível saber em qualquer momento todas as presenças em obra.

Alguns objetivos são considerados essenciais para a prevenção, e resultam de uma análise detalhada do projeto de estaleiro, e de uma postura crítica e abrangente da empreitada, a saber:

- Garantir que os visitantes da obra serão acompanhados por pessoa que conheça o estaleiro;
- Assegurar que os visitantes utilizarão o equipamento de proteção individual de uso obrigatório e o equipamento de proteção individual temporário necessário e adequado às zonas a visitar;
- Garantir que os visitantes serão elucidados sobre circulações que devem utilizar e as respectivas zonas de perigo;
- Tomar medidas que interditem a entrada de pessoas estranhas à obra sem o conhecimento dos responsáveis, tais como:
 - Vedar todo o perímetro do estaleiro;
 - Sinalizar todos os acessos ao estaleiro.

5.6. Vedações

Terão que ser tomadas as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. A planta de estaleiro identificará a implantação das

vedações, que durante o período de execução dos trabalhos, deverão ter superfícies uniformes sem saliências agressivas, mas que cumpra os requisitos para o que foi implantada.

Qualquer tipo de publicidade a afixar nas vedações instaladas carece de autorização por parte da Assembleia da República.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, assim como os entulhos, situar-se-ão obrigatoriamente no interior da vedação, exceto se de outra forma for devidamente autorizado. Os portões terão que se manter sempre fechados, sendo abertos pelo responsável (encarregado ou alguém designado) apenas para acesso de pessoas, de máquinas ou equipamentos.

5.7. Movimentação de cargas

A movimentação de cargas dentro do estaleiro e em altura terão que ser efetuada de forma planeada e segura.

5.8. Armazenagem

Todas as atividades envolvidas no armazenamento terão que ser realizadas de maneira controlada e planeada de forma a evitar-se a danificação dos produtos ou a sua arrumação deficiente. Todos os materiais terão que ser armazenados segundo fichas de procedimentos de segurança e plano de prevenção e inspeção referentes à armazenagem e às indicações nas fichas de segurança.

5.9. Redes técnicas provisórias (água, esgotos, eletricidade e telefones)

Todo o estaleiro terá que dispor de rede de águas, esgotos, eletricidade e telefones provisórias, dimensionadas para as utilizações previstas.

5.10. Sinalização

A sinalização a colocar no estaleiro terá que ser adequada aos meios técnicos, métodos e processo de trabalho. Dever-se-á garantir que a sinalização seja clara na mensagem que transmite, estar em número suficiente e bem localizada, bem concebida e em bom estado de conservação e funcionamento. E, sempre que a situação que justificava a sinalização deixar de existir, esta deverá ser retirada.

5.11. Circulação

No estaleiro as circulações internas de pessoas e viaturas (incluindo equipamentos) terão que ser delimitadas, sempre que se justifique, assim como a entrada e saída do estaleiro.

A circulação dos trabalhadores, materiais ou equipamentos encontra-se condicionada às regras de segurança internas da Assembleia da República.

6. UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

São considerados equipamentos qualquer máquina, aparelho ou ferramenta utilizada nos trabalhos da empreitada. Terá que proceder-se à avaliação dos riscos associados aos equipamentos, ponderando sempre:

- Organização do trabalho
- Cumulação de riscos

- Incompatibilidade de equipamento
- Tipo de local de trabalho.

7. RECOLHA E EVACUAÇÃO DE RESÍDUOS

Todos os resíduos produzidos em obra terão que ser recolhidos e colocados, cumprindo as normas ambientais a eles aplicáveis, no parque de resíduos sendo posteriormente encaminhados para o destino final, conforme a documentação “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição” que faz parte deste projeto de execução.

8. PLANTA DE ESTALEIRO

O presente plano é integrado por planta de estaleiro, cujos locais de implantação e áreas são indicativas.

Durante a fase de planeamento das operações de consignação serão determinados os aspetos indefinidos, mediante proposta do Empreiteiro (plano de estaleiro definitivo) e aprovação da Assembleia da República.

Nota final:

Tendo em atenção a zona onde decorrerão as intervenções deve limitar-se ao mínimo o ruído em períodos de trabalhos parlamentares.

EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE UMA SALA DA D.R.I.C.

ED.D.CARLOS I, 130.

LISBOA

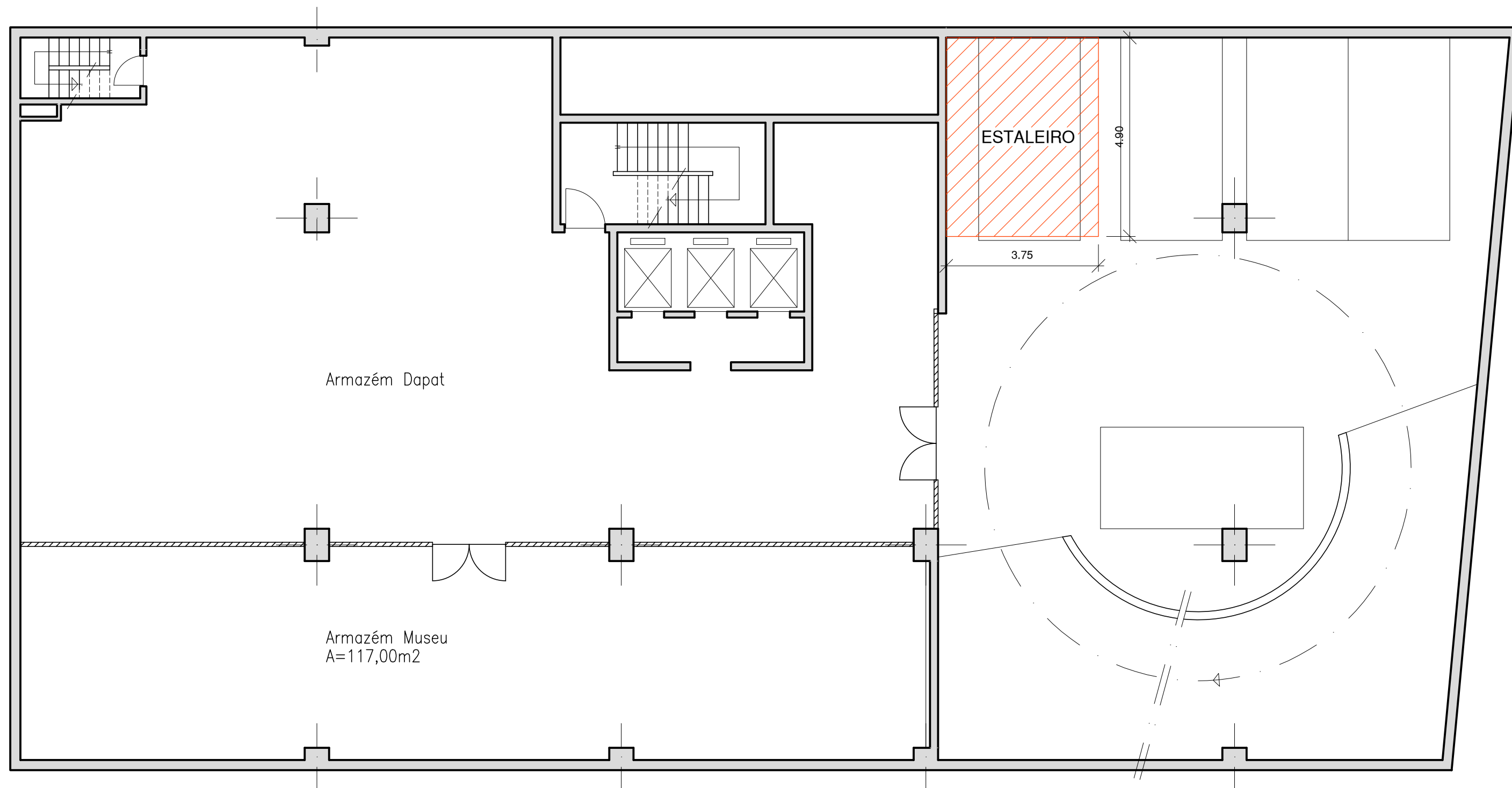
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE ESTALEIRO

INDICE DOS DESENHOS

1- Planta de implantação e área do estaleiro



LOCALIZAÇÃO DO ESTALEIRO

PROJECTO

ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES DA D.R.I.C.

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E ÁREA DO ESTALEIRO

PLANTA DA 3ª CAVE (1º PISO)

PROJECTOU : Arq. Susana Veiga Simão

LOCAL : EDIFÍCIO DOM CARLOS I

DESENHOU : António Dourado

DATA : maio 2020

ESCALA : 1:100



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

**EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE UMA SALA DAS INSTALAÇÕES
DA D.R.I.C. NO ED. D.CARLOS I, 130**

(maio 2020)

1. Introdução

A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, valorização e eliminação.

É previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis.

Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra de acordo com o PPGRCD;
- A disponibilização na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A manutenção dos RCD em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPGRCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Conforme o artigo 16º do Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de março fica o empreiteiro obrigado à disponibilização de cópia de certificado de receção em operador de gestão licenciado de resíduos de construção e de demolição produzidos na obra e não reciclados, nos termos constantes do anexo III àquele decreto-lei, sempre que solicitado por entidades competentes.

2. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

I – DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA	
a) Nome	Assembleia da República
b) Morada	Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
c) Telefone	213919000
d) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)	600054128
e) CAE Principal (Rev3)	84111
II – DADOS GERAIS DA OBRA	
a) Tipo de obra	Reabilitação (interna) de edifício
b) Código do CPV	-
c) Nº de processo de Avaliação de Impacte ambiental (AIA)	Não aplicável.
d) Identificação do local de implantação	Edifício N.º130 da Av. D. Carlos I, Lisboa
III – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)	
1. Caracterização da obra	
a) Caracterização sumária da obra a efetuar. Empreitada de alteração de uma sala no Edifício D. Carlos I, 130, para usufruto da DRIC, que inclui: • Execução de paredes divisórias, vãos de porta, rodapés e pinturas; • Acertos e cortes nas placas metálicas do teto falso; • Fornecimento e montagem infraestruturas elétricas .	
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos art.º 2º Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março. Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos a desenvolver deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, prevenção e redução, bem como hierarquia das operações de gestão resíduos. Assim proceder-se-á à: - Rentabilização de materiais e produtos com vista à redução das perdas e sobras; - Utilização de materiais com teor nulo ou baixo grau de perigosidade;	

- Completa recolha, armazenamento, acompanhamento e encaminhamento dos RCD para operadores licenciados.		
2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para incorporação de reciclados de RCD. O projeto não considera a incorporação de agregados reciclados ou quaisquer outros reciclados de RCD.		
b) Reciclados de RCD integrados na obra		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
---	0,00	0,00
Valor total		
3. Prevenção de resíduos		
a) Metodologia de prevenção de RCD A metodologia de prevenção baseia-se no controlo de todos os materiais a remover e a utilizar na obra, de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.		
b) Materiais a reutilizar em obra		
Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	-
Valor total		
4. Acondicionamento e triagem		
a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma. A triagem terá por base as características dos resíduos de modo a possibilitar uma armazenagem por tipologia de resíduo, organizado por código LER. O armazenamento dos resíduos em obra deverá ser organizada no estaleiro da obra que deverá possuir uma zona devidamente identificada para este efeito. O armazenamento no estaleiro será temporário, sendo depois todos os resíduos encaminhados para operadores devidamente licenciados. No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou big-bags. Deverá ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção dos depósitos de acondicionamento, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado. Todos os depósitos de acondicionamento deverão estar devidamente identificados com o código LER		

respetivo.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro. Todos os resíduos produzidos na obra serão transportados por empresas licenciadas para o efeitos e encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade.

5. Produção de RCD

A lista de RCD apresentada - através da indicação dos códigos LER dos resíduos passíveis de serem produzidos - é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e respetivas quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo EMPREITEIRO.

Em cumprimento da Decisão da Comissão de 18 de dezembro (Decisão 2014/995/EU) todos os códigos LER com * referentes a resíduos perigosos, pelo que o seu armazenamento tem de ser efetuado separadamente dos restantes e em cumprimento das melhores práticas, de modo a evitar contaminações cruzadas.

Decorrente dos trabalhos espera-se a produção de resíduos perigosos (*) e de resíduos não-perigosos relativos à **utilização de tintas e vernizes** (LER 08 01 11* e 08 01 12), **resíduos das embalagens** (LER 15 01 01, 15 01 02 e 15 01 10*), **resíduos de equipamento elétrico e eletrónico** (LER 16 02 15 * e 16 02 16) assim como resíduos de construção e demolição tais como: **misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos** (LER 17 01 07); **resíduos de madeira, vidro e plástico** (LER 17 02 01, 17 02 02 e 17 02 03), **resíduos de metais** (LER 17 04 01, 17 04 02, 17 04 05 e 17 04 07) e **mistura de RCD** (LER 17 09 03* e 17 09 04).

Nenhum resíduo poderá ser encaminhado para empresas sem licença/alvará válido de gestão de resíduos. O empreiteiro não poderá utilizar empresas de gestão de resíduos sem o conhecimento e autorização prévia da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

Código LER	Quantidades produzidas (tonelada)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
08 01 11*	0,100			0,00		100,00	
08 01 12	0,100			100,00		0,00	
15 01 01	0,200			100,00		0,00	
15 01 02	0,200			100,00		0,00	
15 01 10*	0,200			0,00		100,00	
16 02 15*	0,200			0,00		100,00	
16 02 16	0,200			100,00		0,00	
17 01 07	2,000			50,00		50,00	
17 02 01	0,100			50,00		50,00	
17 02 02	0,100			50,00		50,00	
17 02 03	0,100			50,00		50,00	
17 04 01	0,100			50,00		50,00	
17 04 02	0,100			50,00		50,00	
17 04 05	0,100			50,00		50,00	
17 04 07	0,100			50,00		50,00	
17 09 03*	0,100			0,00		100,00	
17 09 04	0,100			50,00		50,00	
TOTAL	4,1 toneladas						

Conclusão

O presente plano tem como objetivo a orientação e gestão dos resíduos da “ Empreitada de alteração de uma sala das instalações da D.R.I.C. no ed. D.Carlos I, 130.” devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro assim como submetido à aprovação do Dono da Obra antes do início dos trabalhos.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

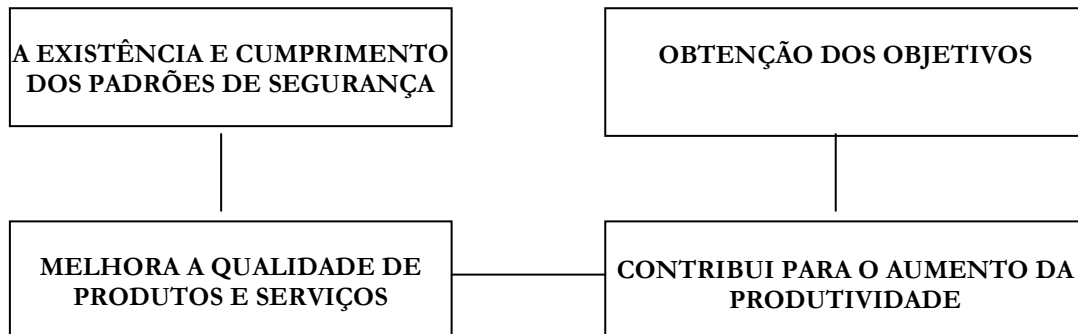
INTRODUÇÃO

POLÍTICA DE SEGURANÇA E HIGIENE

O presente documento é o Plano de Segurança diretor do Dono da Obra, através do qual o Empreiteiro e todos os sub-empreiteiros com estaleiro nas instalações da Assembleia da República, deverão preparar o seu Plano de Segurança a ser submetido e aprovado pela Fiscalização e Dono da Obra.

O Plano de Segurança preparado pelo Dono da Obra não iliba o Empreiteiro da elaboração do seu próprio plano e da responsabilidade pelo não cumprimento das normas nele indicadas.

FLUXO IDEAL DE ACONTECIMENTOS NA OBRA



O fluxo acima indicado obtém-se através da existência de uma Política de Segurança, fundamentada nos seguintes princípios:

- 1 – Existência de uma consciencialização das responsabilidades a todos os níveis hierárquicos nas questões de Higiene e Segurança.
- 2 – Preparação e elaboração de um Plano de Higiene e Segurança (P.H.S.) para o estaleiro.
- 3 – Aplicação integral do Plano de Higiene e Segurança com correções a efetuar durante a evolução dos trabalhos pelos responsáveis do estaleiro
- 4 – Participação e colaboração por parte de todos os intervenientes na obra.

ÍNDICE

1. AVISO PRÉVIO DO INICIO DE TRABALHOS
2. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA
3. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DA OBRA
4. IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO PROJETO
5. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO E RESPECTIVOS SUBEMPREITEIROS
7. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA
8. ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO
9. AVALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS
10. LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1 – AVISO PRÉVIO DE ÍNICIO DE TRABALHOS

(ABERTURA DO ESTALEIRO)

PREVISTO NO ARTIGO 15º DO DEC.LEI 273/2003 DE 29 DE OUTUBRO

1. Endereço do estaleiro:

.Tel., Fax., Mail:

2. Natureza da obra:

3. Utilização prevista:

4. Dono da obra:

Sede/Endereço:

Tel., Fax., Mail

5. Autor do projeto:

Endereço:

Tel., Fax., Mail:

6. Entidade executante:

Sede/Endereço:

Tel., Fax., Mail:

7. Fiscalização da Obra (designado pelo dono da obra):

Sede/Endereço:

Tel., Fax., Mail:

Representado por (fiscal da obra):

Tel.:

Pág. __/__

8. Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto:

Sede/Endereço:

Tel., Fax., Mail:

Representado por (Coordenador de Segurança para o projeto):

Tel.: .

9. Coordenação de Segurança e Saúde em Obra:

Sede/Endereço:

Tel., Fax., Mail:

Representado por (Coordenador de Segurança para a obra):

Tel.:

10. Diretor Técnico da Empreitada (designado pelo adjudicatário e aceite pelo dono de obra pública):

Endereço:

11. Representante da Entidade Executante (em obra pública):

Endereço:

12. Responsável pela Direção Técnica da Obra (designado pelo dono de obra particular):

Endereço:

13. Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro

Data de início:

Data de termo:

14. Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro:

(ou)

Somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores:

15. Estimativa do número de empresas a operar no estaleiro:

Estimativa do número de trabalhadores independentes a operar no estaleiro:

Pág. __/__

16. Subempreiteiros já seleccionados:

a); Sede:

b); Sede:

c); Sede:

(.)

17. Anexos:

(art.º 15º, n.º 3 do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29/11)

☐ Declaração do autor (es), do projeto;

☐ Declaração de aceitação do coordenador de segurança em projeto;

☐ Declaração da entidade executante;

☐ Declaração de aceitação do coordenador de segurança em obra;

☐ Declaração do fiscal ou fiscais da obra;

☐ Declaração do diretor técnico da empreitada;

☐ Declaração do representante da entidade executante;

☐ Declaração do responsável pela direção técnica da obra.

O Dono da Obra

Data

2 – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

DONO DA OBRA: _____

NOME DA OBRA: _____

TIPO DE OBRA: _____

TIPO DE REALIZAÇÃO: _____

DATA DE INICIO DOS TRABALHOS: _____

DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:

VALOR DA ADJUDICAÇÃO: _____

EMPREITADAS:

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DA OBRA

EMPREITEIRO GERAL: _____

CONSÓRCIO: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEIS: _____

RESPONSÁVEIS EM ESTALEIRO: _____

4 – IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO PROJETO

EMPRESA: _____

MORADA: _____

RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE N.º _____



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

5 – IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL: _____

OUTROS: _____

TELEFONE: _____

6 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO E RESPECTIVOS SUBEMPREITEIROS

EMPREITEIRO: _____

DIRETOR DA OBRA: _____

COORDENADOR DE SEGURANÇA: _____

TÉCNICO DE PREVENÇÃO: _____

SUBEMPREITEIROS

SUBEMPREITADA

7 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA

A presente empreitada tem por objeto remodelação do espaço destinado às futuras instalações do serviço de segurança da Assembleia da República.

AS UTILIZAÇÕES INCLUEM:

A EMPREITADA COMPORTA:

8 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

O empreiteiro deverá contemplar no seu plano as seguintes recomendações:

8.1 INSTRUÇÕES GERAIS

MANUAL DO ESTALEIRO

As normas do manual e regulamento do estaleiro que integram as condições contratuais devem ser tidas em conta na organização e funcionamento do estaleiro, de forma adaptada à especificidade e mobilidade deste tipo de trabalho.

COORDENAÇÃO DE TRABALHOS

Dada a especificidade da obra, irão estar em atividade no estaleiro várias empresas, pelo que se exige compatibilização e cooperação entre o programa de trabalhos dos diversos intervenientes.

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

O empreiteiro deve utilizar sinalização de segurança que evidencie de uma forma rápida e inteligível os objetos e as situações suscetíveis de provocar perigos, deverá ser o empreiteiro a colocar a sinalização e dar maior incidência aos sinais de circulação e de emergência

INFORMAÇÃO

O empreiteiro deve prestar aos trabalhadores informação relativa à organização do estaleiro na perspetiva do plano de segurança e saúde.

8.2 FICHAS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O empreiteiro deverá indicar no seu plano a periodicidade de controlo das fichas indicadas cujo prazo máximo será de 30 dias.

INSTALAÇÕES:

- Escritórios;
- Ferramentaria;
- Estaleiro de Ferro;
- Carpintaria de toscos.

EQUIPAMENTOS:

- Lingas;

- Serra circular de mesa;
- Serra de fita;
- Escadas de mão;
- Plataforma auxiliar;
- Grua automóvel;
- Grua torre.

OPERAÇÕES:

(As que o Empreiteiro achar necessárias e submeter a aprovação da Fiscalização e ao Dono da Obra).

8.3 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A implementação da sinalização de segurança nos estaleiros de construção civil é um dos meios para alertar os trabalhadores dos riscos existentes.

As características das placas sinalizadoras devem estar de acordo com a Portaria n. 1456-A/95, de 11 de Dezembro, respeitante à sinalização de segurança.

O material e restantes características dos sinais de simples informação, obedecerão na generalidade ao referido na legislação citada, com exceção das dimensões que serão adaptadas ao tipo de mensagem a transmitir.

- “Proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço”
- “Proteção obrigatória da cabeça”
- “Uso obrigatório de óculos e auriculares”
- “Respeite-se e respeite os outros mantendo este local limpo e arrumado”

Além dos sinais atrás descritos, colocar-se-á sinalização adicional sempre que, conforme os casos, tal se revele necessário.

8.4 MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Não se prevê a movimentação de cargas com equipamentos grua ou outros motorizados.

8.5 REDE ELÉTRICA DO ESTALEIRO

A alimentação elétrica ao estaleiro será efetuada a partir da rede da sala a intervencionar, não se prevendo necessidade de outro tipo de ligação.

8.6 LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

Os líquidos inflamáveis devem ser armazenados em embalagens fortes com tanques roscados ou tambores e rotulados de acordo com a legislação em vigor.

Não deverão existir derrames no solo e o transvasamento de combustíveis deverá ser feito através de bomba manual e/ou torneira acoplada à embalagem.

Se possível, os recipientes deverão estar protegidos por telheiro, não deverão existir trabalhos e aparelhos que possam originar fontes de ignição.

O local deverá estar sinalizado com avisos com a indicação: **“PROIBIDO FUMAR”**.

8.7 ILUMINAÇÃO

Dadas as características da zona a intervencionar, o empreiteiro deverá instalar iluminação artificial nas zonas de trabalho e de acesso as quais não recebam luz natural direta. O projeto daquela rede de iluminação deverá fazer parte do plano de segurança do empreiteiro.

8.8 PROTEÇÃO DE DANOS A TERCEIROS

Os acessos naturais às zonas de trabalho serão devidamente sinalizados, proibindo-se a entrada a pessoas estranhas à obra.

8.9 LIMPEZA E ORDEM NO ESTALEIRO

É fundamental que o estaleiro se encontre limpo e organizado, tendo em vista a boa rentabilidade dos trabalhadores e ao mesmo tempo a criação de um bom ambiente de trabalho.

Desde o empreiteiro geral a todos os subempreiteiros da obra, será da responsabilidade dos mesmos a higiene dos seus locais, quer de trabalho, quer de estaleiro/instalações sociais, que deverão estar em constante e em perfeito estado de limpeza.

O empreiteiro deverá indicar no seu plano de segurança a forma de evacuação dos resíduos do recinto da obra.

8.10 FORMAÇÃO DE SEGURANÇA

O plano de segurança do empreiteiro deverá referir a periodicidade das ações de sensibilização do técnico de prevenção aquando das suas vistorias à obra.

8.11 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Todos os trabalhadores da obra devem estar obrigatoriamente cobertos por um seguro de acidentes de trabalho da empresa, assim, deverão todos os subempreiteiros entregar em obra

o documento comprovativo do seguro de acidentes de trabalho em vigor, sem o qual não poderão iniciar os trabalhos.

8.12 CAUSAS DOS ACIDENTES

O plano de segurança do empreiteiro deverá referir as seguintes causas prováveis de acidentes, indicando as ações preventivas para que tal não suceda.

8.12.1 ACÇÕES PERIGOSAS (HUMANAS)

- Agir sem autorização e sem avisar
- Não usar equipamentos de segurança
- Adoção de posições incorretas
- Trabalhar sob o efeito de drogas
- Trabalhar a cadência anormal
- Anular dispositivos de segurança
- Não utilizar equipamento de proteção civil
- Etc, etc,...

8.12.2 CONDIÇÕES PERIGOSAS (MATERIAIS)

- Instalações desprotegidas
- Defeitos de construção
- Arrumação/armazenamento perigosa
- Iluminação insuficiente
- Instalações mal protegidas
- Utilização de equipamento/ferramentas com defeito
- Limpeza deficiente
- Etc, etc,...

8.13 ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES

No final da obra, será elaborado relatório estatístico de acidentes, o qual será enviado à fiscalização sendo anexadas todas as anomalias de segurança e ainda relatórios de vistorias efetuadas pelo técnico de prevenção.

8.14 FICHAS DE PREVENÇÃO

O plano de segurança do empreiteiro deverá fazer referência, e de acordo com os trabalhos a levar a cabo, no mínimo, à prevenção dos riscos indicados nas fichas a seguir discriminadas.

REDES	RISCOS	PREVENÇÃO
Eletricidade (linhas aéreas e subterrâneas)	- Eletrocussão - Incêndio - Queimaduras - Contacto	- Definir e demarcar redes subterrâneas (fazer sondagens se necessário) - Proteger redes aéreas - Solicitar previamente se necessário a alteração do trajeto das linhas - Verificar as distâncias aos condutores nus - Colocar sinalização e delimitar a zona - Formação, informação e sensibilização - Usar equipamento de proteção individual - Usar equipamento de proteção coletiva
Esgotos	- Roturas de condutas - Intoxicações - Inundações - Infeções - Desabamentos	- Identificar e demarcar redes - Desviar condutas, se necessário - Colocar sinalização e delimitar a zona - Formação, informação e sensibilização - Usar equipamento de proteção coletiva - Usar equipamento de proteção individual
Águas	- Roturas de condutas - Inundações - Desabamentos	- Identificar e demarcar redes - Desviar canalizações se necessário - Colocar sinalização e delimitar a zona - Formação, informação e sensibilização - Usar equipamento de proteção coletiva - Usar equipamento de proteção individual
Relevo	- Capotamento de máquinas - Desabamentos - Sobrecargas - Cotas erradas	- Estudo preliminar dos trabalhos - Máquinas adaptadas ao terreno - Manutenção das vias do terreno - Sinalizar e delimitar - Verificação das implantações topográficas
Linhas de água	Afundamento ou desmoronamento - Sobrecargas - Inundações Subida dos níveis freáticos após a chuva intensa	- Estudo prévio - Conservação das linhas de água - Desvio das linhas de água, se necessário - Bombagem de água em excesso
Telefones	Corte de comunicações	- Definir e marcar redes (fazer sondas, se necessário) - Transferir, se necessário - Colocar sinalização e delimitar a zona - Solicitar previamente, se necessário a alteração do trajeto das linhas - Formação, informação e sensibilização

Contaminação dos solos	• Explosão • Intoxicação • Dermatoses	• Descontaminação dos solos • Sinalização e delimitação • Equipamento de proteção individual
Estradas	• Deterioração • Inundações • Controlo do trânsito • Colisões	• Definir zonas de circulação • Criar trajetos alternativos • Colocar sinalização e delimitar zonas • Solicitar autorizações legais
Tubagem de gás	• Explosão e/ou incêndio	• Tubagens de gás com juntas cegas • Não aproximar fontes de calor e/ou de ignição, ex: • Chama • Retificação com disco abrasivo • Outras
Cabos Energia	• Eletrocussão	• Cuidados especiais na escavação • Corte de energia

LOCAIS E SITUAÇÕES	RISCOS	PREVENÇÃO
Armazém / ferramentaria	• Desorganização • Deterioração • Queda de objetos • Quedas ao mesmo nível • Entalamento • Avarias • Eletrocussão • Incêndio • Explosão	• Demarcar as zonas de armazenamento separando as madeiras, o ferro, o cimento, os equipamentos e ferramentas portáteis, os combustíveis, as tintas e vernizes, e outros produtos químicos; • Armazenar em local próprio os equipamentos de proteção coletiva e individual de forma a garantir a sua imediata utilização; • Garantir a temperatura necessária para manter a qualidade dos produtos e materiais; • Optar pelo tipo de fornecimento que favoreça a movimentação mecânica das cargas; • Evitar a sobreocupação de espaços; • Arrumar os produtos e materiais em locais próprios, ao alcance fácil da grua, de instalações e equipamentos de produção ou de equipamentos para a sua movimentação; • Estabilizar os materiais dispostos em altura quando imobilizados ou em movimentação, não excedendo em pilha a altura máxima de 2m; • Sinalizar de forma bem visível e adequada os produtos químicos e biológicos e a proibição de acessos de pessoas estranhas; • Separar e isolar os materiais e os produtos que possam reagir entre si; • Instalar de forma acessível na zona de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

		armazenamento destes produtos os equipamentos de proteção e meios de combate adequados a uma primeira intervenção em caso de acidente; • Instalar sistemas de deteção e/ou extinção de incêndios conforme os produtos Inflamáveis ou combustíveis; • É proibida a armazenagem de explosivos no estaleiro; • Acessibilidade à zona de trabalhos para facilidade de levantamento e depósito de equipamentos e ferramentas; • Suficiência de equipamentos e ferramentas • Arrumação em locais próprios; • Verificação do estado de utilização dos equipamentos e ferramentas, providenciando pela reparação e substituição sempre que estiverem e causa as condições de segurança; • Manter a zona de armazenagem limpa e arrumada; • A instalação elétrica deve estar de acordo com as normas em vigor.
Zonas de depósitos de resíduos sólidos ou líquidos	• Insalubridade • Desorganização • Doenças • Perturbações de circulação	• Deve existir no estaleiro da obra uma zona de depósitos de lixo, situada distante das instalações dos apoios sociais, bem como de outros apoios logísticos; • O acesso ao depósito de lixo deve encontrar-se em bom estado de utilização de modo a permitir a evacuação articulada com o funcionamento das “ilhas de serviço”; • Os lixos devem ser separados (papel, vidro e outros) e colocados em contentores apropriados; • Os lixos deverão ser removidos diariamente pelo empreiteiro para os locais de recolha geral (ilhas de serviço), indicados pelo Dono da Obra; • Os entulhos de obra devem ser depositados em contentores apropriados e serem removidos logo que se encontre esgotada a sua capacidade, não sendo permitida a sua deposição na Z.I.; • A utilização de vazadouros lixeiras e aterros deve ser previamente autorizada; • Sempre que existam resíduos sólidos ou líquidos perigosos o seu acondicionamento deve obedecer às regras de segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

		adequadas e o local de colocação deve encontrar-se isolado do restante lixo; A remoção de resíduos perigosos será feita por trabalhadores informados sobre as regras de segurança a observar na remoção dos mesmos e com os equipamentos de proteção individual adequados.
Zonas de passagem e circulação	• Perturbações de circulação • Desarrumação • Desorganização • Queda de objetos, choque com objetos, quedas ao mesmo nível, quedas nível diferente • Perfurações • Higiene e limpeza • Incêndio • Iluminação inadequada • Escorregamento • Poeiras	• As vias de circulação destinadas a veículos devem ser implantadas com uma distância suficiente em relação às portas, portões, passagens para peões, corredores e escadas ou locais de trabalho ou, dispor de meios de proteção adequados; • Na proximidade imediata dos portões destinados essencialmente à circulação de veículos, devem existir a menos que essa passagem seja segura para peões, assinaladas de modo bem visível sempre desobstruída; • As vias e saídas de emergência devem estar sinalizadas, permanecerem desobstruídas e conduzir o mais diretamente possível a uma zona de segurança; • As vias e saídas de emergência devem ser dotadas com iluminação de emergência de intensidade suficiente que entrem automaticamente em funcionamento em caso de falta de energia elétrica; • As vias de circulação devem ser regularmente verificadas e conservadas; • Devem ser demarcadas as zonas de estacionamento adequadas aos veículos em obra, de modo a que estes não prejudiquem a circulação dentro do estaleiro; As vias de circulação, tanto as destinadas a veículos como a peões, devem estar sempre desimpedidas e limpas.

Escritórios	• Incêndio • Eletrocussão • Associação à circulação de pessoas e veículos	• Colocar extintor de pó químico seco com capacidade de 6kg nos locais referenciados; • Será feita formação e informação aos trabalhadores sobre prevenção e extinção de incêndios; • Instalar disjuntor diferencial de 30mA; • Ligar as massas dos contentores à terra garantindo uma resistividade igual a 20ohm; • Assegurar revisão periódica (uma vez por mês) da rede elétrica;
Veículos e equipamentos moveis Manutenção e reparação	• Perturbação do funcionamento • Incêndio • Poluição • Colisão	• Realizar as verificações periódicas em ficha adequada; • Efetuar a reparação e manutenção dentro do estaleiro da obra e em local adequado, previamente assinalado na planta do estaleiro; • No caso de avaria e imobilização no estaleiro local, sinalizar devidamente o veículo ou equipamento e removê-los de acordo com o manual do estaleiro; • A realização de reparações prolongadas em locais que possam interferir com o andamento dos trabalhos, ou acessos, carece de autorização do dono da obra; • A remoção de óleos, pneus e peças deve estar assegurada por parte do empreiteiro; • A zona de manutenção deve dispor de meios de combate a focos de incêndio.

8.15 ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO / EQUIPAMENTO

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

O plano de segurança do empreiteiro deverá expor pormenorizadamente as instruções de segurança referentes aos condutores manobrados.

Este ponto deverá constar:

- Montagem de equipamento
- Funcionamento do equipamento
- Distâncias de segurança
- Riscos
- Manutenção

A seguir ilustra-se ficha exemplo a ser utilizada no controlo de equipamento.

SERVIÇO DE EQUIPAMENTO

Revisão Periódica de Segurança à Grua

Marca/Modelo _____

Nº. Invent.: _____ realizado em: ____/____/____ Por: _____

Obra: _____/_____

DESIGNAÇÃO	OPERACIONAL	
	NÃO	SIM
Caminho de rolamento		
1- nivelamento nos dois sentidos (da responsabilidade da obra)		
2 – pinças de amarração metidas (grua fixa)		
3 – batentes de fim de curso colocados		
4 – verificar sistema de amarração ao carril (tirefonds, sapatilhas, etc)		
5 – ligação do carril à terra		
6 – verificar folga entre carris (grua com translação)		
Limitadores		
7 – verificar limitadores de carga máxima e mínima		
8 – verificar limitadores de fim de curso do carro à frente e atrás		
9 – verificar fins de curso do caminho de rolamento (grua móvel)		
Estrutura		
10 – verificar soldaduras e existência de fissuras em toda a estrutura		
11 – re-aperto dos parafusos ou cavilhas da torre		
12 – verificar folgas nas roldanas		
13 – verificar folga ou desgaste dos roletes do carrinho		
14 – verificar estado do gancho de elevação		
15 – verificar estado das “boggies”		
Lubrificação		
16 – verificar pontos de lubrificação (cremalheira em especial)		
17 – verificar nível da valvulina nas caixas reductoras		
18 – verificar lubrificação dos cabos de aço		
Diversos		
19 – verificar estado dos cabos de aço		
20 – verificar amarração do lastro base		
21 – verificar folgas nos electro-freios		
22 – verificar desgaste nos discos dos eletro-freios		

Responsável do EQI:

Responsável da Obra:

Visto:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

EQUIPAMENTO	RISCOS	PREVENÇÃO
Serra circular de mesa	• Corte / amputação • Projeção de partículas • Eletrocussão • Poeiras • Ruído	• Implantar corretamente a máquina no pavimento • Assegurar a ligação das massas metálicas à terra (utilizar a terra de proteção do circuito ou criar eletrodo de terra) • Manter operacionais as proteções do disco (quer a proteção inferior quer o capacete) • Utilizar disco de corte adequado e de dentes pastilhados • Prever mesa de apoio para corte de peças longas • Em peças de pequenas dimensões utilizar “empurradores” • A limpeza da máquina será feita com equipamento de corte parado e a corrente de alimentação cortada • Utilizar protetores auriculares, máscara ligeira e óculos de proteção contra projeção frontal

LISTA DE VERIFICAÇÃO

GERADORES

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	50 H	400 H	600H
Verificar o nível do óleo do motor	X		
Verificar o nível de ar (limpar)	X		
Verificar elementos do filtro de gasóleo (limpar)	X		
Verificar a tensão da correia de ventoinha	X		
Verificar o estado dos tubos de combustível	X		
Verificar o nível da água	X		
Verificar bateria – nível eletrólito e limpar bornes	X		
Verificar a resistência de isolamento do gerador	X		
Verificar condutas de ar e óleo do tubo-compressor (re-apertar abraçadeiras)		X	
Purgar o depósito de combustível		X	
Limpar (soprando) interiormente o alternador 380V AC		X	
Verificar radiador (lavar)		X	
Verificar alternador 24cc e motor de arranque		X	
Verificar alternador 380 V AC	X		
Verificar respiradouro do carter (lavar)		X	
Verificar rolamento do veio da ventoinha (lubrificar)		X	
Verificar rolamento traseiro do gerador (lubrificar)		X	

LISTA DE VERIFICAÇÃO

SERRA PORTÁTIL

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Receção	Diária	Semanal	Mensal
Verificar a compatibilidade da ligação elétrica com a instalação da obra	X			
Verificar o estado da ficha de ligação elétrica	X			
Verificar o estado do cabo	X			
Verificar o estado de ligação do cabo / carcaça	X			
Verificar o estado dos tubos de combustível	X			
Verificar o botão interruptor	X			
Verificar a compatibilidade do disco com a serra (rotação e acoplamento) e sempre que se mude o disco	X			
Verificar o estado do disco de corte (desempanagem e fraturas)		X		
Verificar o aperto da espera		X		
Verificar se existe falta de dentes no disco		X		
Verificar o estado de conservação das ligações elétricas			X	
Verificar empenos			X	

LISTA DE VERIFICAÇÃO

QUADROS VOLANTES

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Receção	Diária	Semanal	Mensal
Verificar estado geral exterior do conjunto	X			
Verificar em pormenor o estado de conservação das tomadas	X			
Verificar se existe e se está bem colocado o espelho dos disjuntores	X			
Verificar o funcionamento do disjuntor diferencial usando o botão de prova (botão T)	X			
Verificar a ligação de massa entre a carcaça e a porta do quadro	X			
Verificar o circuito de terra	X			
Verificar se a ligação de fichas às tomadas são compatíveis		X		
Verificar a não alteração da instalação dos disjuntores			X	
Verificar o estado de conservação da porta metálica			X	
Verificar a ligação de massa entre a carcaça e a porta do quadro				X
Verificar o estado de conservação do espelho dos disjuntores			X	
Verificar o funcionamento do disjuntor diferencial (botão T)				X
Verificar os apertos das tomadas exteriores			X	
Verificar o estado dos bornes das tomadas e fichas				X

MUITO IMPORTANTE: As verificações que exijam mexer perto ou em circuitos em tensão, implica o desligar da corrente de alimentação do quadro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

EQUIPAMENTO	RISCOS	PREVENÇÃO
Escadas de mão	Queda	- Em operação de soldadura e corte não utilizar escadas de alumínio - Utilize preferencialmente escadas em alumínio com certificado de conformidade - A secada deve ultrapassar 1 metro o seu ponto de apoio superior - A escada deverá ter apoio antiderrapante ou ser eficazmente calçada na base - Deverá ser criada amarração ou apoio que evite o deslizamento lateral da escada - A distância que vai do apoio inferior à prumada do apoio superior deverá ser mais ou menos $\frac{1}{4}$ da altura da base da escada a esse apoio - As escadas de madeira não poderão ser pintadas ou tratadas com produtos que possam ocultar defeitos da madeira - Obrigatoriamente os degraus deverão manter uma distância uniforme entre si - Só são permitidos empalmes executados por pessoal especializado e com a aprovação da direcção da obra - As cargas indicadas com admissíveis referem-se a esforços estáticos e com as escadas na posição correta. A utilização fora destes parâmetros deverá ser criteriosamente ponderada

LOCAIS	RISCOS	PREVENÇÃO
Plataformas auxiliares	- Queda - Esmagamento	- Providenciar apoios suficientemente consistentes e resistentes - Nivelar a plataforma usando extensores ou calços adequados - Executar travamento adequado - Criar acesso seguro (escada de mão devidamente amarrada) - Montar guarda-corpos colocado à altura de, mais ou menos 90cm - Se for possível outra postura que não erecta colocar também guarda-corpos intermédios a 45cm - Preencher com tábuas de pé, toda a base da plataforma - Se resultar um afastamento superior a 30cm entre a plataforma e a zona de trabalhos colocar guarda-corpos também deste lado - Se a altura da plataforma for maior que 6x o lado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

		menor da base amarrar ou contraventar
--	--	---------------------------------------

ANDAIMES METÁLICOS

No caso de o empreiteiro fazer utilização de andaimes, o seu plano de segurança deverá conter as seguintes informações relativamente àquele equipamento:

Tipo:
Acessos verticais:
Prumos:
Base de apoio (prumos):
Plataformas:
Tábuas de pé o passadiço:
Guarda-corpos:
Guarda-corpos (rodapé):
Distâncias entre a parede (e a tábuas de pé):
Sistema de ancoragem:
Estabilidade: O andaime deverá possuir contraventamento frontal e lateral
Andaimes com altura > a 25m: Deverá obrigatoriamente realizar-se o respetivo cálculo acompanhado de um plano estrutural de montagem
Acesso aos pisos:

Obs.: A montagem e desmontagem do andaime deve ser efetuada por pessoal com formação específica. Devem usar capacete, botas com biqueira de aço e luvas tipo chefe.

O plano de segurança deverá fazer referências aos seguintes riscos:

Riscos:

- Golpes
- Entalões
- Quedas ao mesmo nível

9 – AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS

9.1 METODOLOGIA ADOPTADA

A metodologia adotada visa identificar as operações em que se traduz a execução de uma determinada atividade, para, em função dos riscos dos materiais, dos equipamentos, dos processos construtivos e de trabalho, determinar as medidas de prevenção adequadas.

Os quadros seguintes representam a Elaboração das Operações, Materiais, Riscos e Técnicas de Prevenção, constituindo um documento de referência que coloca as preocupações dominantes do empreiteiro no que respeita à execução desta empreitada com a segurança necessária.

O empreiteiro deve atualizar e adaptar o seu plano de segurança e saúde de acordo com o desenvolvimento das operações e consoante os processos construtivos e de trabalho adotados e nele não previstos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

OPERAÇÃO / EQUIPAMENTO	MATERIAIS	RISCOS	PREVENÇÃO
Assentamento de Alvenaria e Reboco • Colher de pedreiro • Talocha • Plataforma auxiliar	• Alvenaria • Argamassas	• Queda de altura • Queda de igual nível • Queda de objetos • Corte • Esmagamento • Dermatoses	• Verificação da existência das proteções perimetrais e recolocação sempre que necessário • O trabalho deve ser organizado tendo em conta nomeadamente a circulação dos operários afetos à atividade existentes no mesmo local • Deve ser prevista uma plataforma para receção dos materiais com resistência adequada • Sempre que o trabalho se realize a alturas superiores a 1,5m deverão ser utilizadas plataformas auxiliares com as características descritas na ficha de avaliação de riscos desse equipamento • Periodicamente deverá ser organizada a limpeza de desperdícios, removidos em contentores adequados ou através de condutas próprias A iluminação de zonas interiores deverá ser feita através de lâmpadas fluorescentes montadas em tripé
Assentamento de Alvenaria e Reboco (cont.)			• Se eventualmente forem utilizados projetores com lâmpadas de descarga estes deverão ser montados em tripé adequado, garantindo uma distância ao trabalhador superior a 1,5m Os equipamentos de proteção individual deverão ser o capacete de proteção, botas com biqueira e palmilha de aço e luvas anti corte (nas operações de manuseamento e corte de alvenaria)
Pinturas	• Tinta de água	• Dermatoses • Projeções	• O misturador elétrico deverá ser do tipo “duplo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

• Trincha • Rolo • Plataforma auxiliar • Misturador elétrico • Escadas		• Queda de igual nível • Eletrocussão	isolamento” ter um cabo de ligação elétrica em bom estado, Ter ficha compatível com as tomadas existentes em obra • O trabalho deve ser organizado tendo em conta nomeadamente a circulação dos operários afetos á atividade existente no mesmo local • Sempre que o trabalho se realize a alturas superiores a 1,5m deverão ser utilizadas plataformas auxiliares com as características descritas na ficha de avaliação de riscos deste equipamento • Nas pinturas a cotas elevadas e na zona de portas ou passagens deverá ser interdita a circulação nesses locais • A instalação elétrica definitiva eventualmente existentes nas superfícies a pintar deverá estar inequivocamente sem tensão (se necessário “encravar” quadro elétrico) • No caso de ser necessário a utilização de escada, estas deverão ser usadas de acordo com a ficha de avaliação de riscos deste equipamento • Os equipamentos de proteção individualmente deverão ser o capacete de proteção (eventual), botas com biqueira e palmilha de aço, luvas tipo PVC flexível e óculos de proteção frontal/proteção total (em função do processo utilizado
--	--	---	---



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

9.2 FUNCIONAMENTO DO P.S.S.

O Dono da Obra recomenda que sejam seguidas as seguintes normas para o funcionamento do P.S.S.

“O coordenador de Segurança será o responsável pela higiene e segurança no estaleiro.

Irá ser nomeado um Técnico – Animador de Segurança, que terá como missão todo o trabalho prático (colocação de proteções coletivas nas várias frentes do trabalho).

Periodicamente realizar-se-á uma reunião com representantes dos subempreiteiros e os elementos da segurança do empreiteiro geral. O coordenador será o moderador da reunião, tendo o apoio do técnico de prevenção.

O Técnico de Prevenção fará “visitas” regulares aos locais de trabalho e elaborará um relatório o qual será discutido e aprovado pelo coordenador de segurança.

Deve-se ainda fazer cumprir obrigatoriamente todas as disposições legais sobre a segurança e saúde nos locais de trabalho, as quais estão em anexo a este plano.

As fases do P.S.S. devem ser do conhecimento de todos os subempreiteiros e deverão ser prestadas informações aos trabalhadores do empreiteiro geral da obra.

Tratando-se de um documento “aberto”, este plano engloba operações definidas previamente. Caso surjam novos trabalhadores e consequentemente novos riscos, deverão acrescentá-los ao plano.

Cabe à Direção de Obra (vide Coordenador de Segurança) ponderar as necessidades dessas alterações, devendo comunicar também as mesmas à fiscalização de obra.”

9.3 NORMAS DE SEGURANÇA

O Dono da Obra recomenda a afixação em local visível a todos os trabalhadores as seguintes medidas gerais de proteção:

MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO

RISCOS	SUA PREVENÇÃO
Queimaduras provocadas por cal, cimento, ácidos, etc	Uso de luvas e óculos ou viseiras faciais
Ruídos provocados por equipamentos diversos	Uso de protetores auriculares
Poeiras	Uso de máscaras homologadas
Sobre-esforços	- Uso de equipamentos adequados para movimento de materiais - Atitude a tomar perante posições incorretas – movimento manual com técnica adequada
Eletrocussão	- Não permitir ligações improvisadas - Verificação periódica das instalações elétricas - Localizar bem as zonas de alimentação e sinalizá-las com a indicação de perigo de morte - Tentar diminuir o número de instalações provisórias - Executar sempre que possível instalações subterrâneas - Prover todos os quadros com proteções de terra e disjuntores de sensibilidade adequada: Iluminação e tomadas 30 mA Potência..... 300 mA - Desligar a corrente elétrica durante as intervenções na instalação - Só permitir o acesso a quadros elétricos por pessoal credenciado
Pregos	Uso de botas com palmilha e biqueira de aço e sola de borracha + limpeza da obra
- Pontas de aço saídas do betão - Quedas objeto s/materiais	Uso obrigatório de capacete
Quedas em escadas	- Todas as escadas manuais deverão ser metálicas - As escadas quando não são fixas deverão ser colocadas com uma inclinação de cerca de 26% - Os pés das escadas deverão Ter calços antiderrapantes de borracha ou serem fixadas com sistema eficaz - A escada deverá passar sempre cerca de 1m o ponto superior de apoio - Nunca deverá ser utilizada simultaneamente por mais que uma pessoa. - A subida e descida deverá fazer-se sempre de frente para a escada e com as mãos livres para se apoiar - As distâncias entre degraus deverão ser sempre regulares e estes deverão possuir focinho antiderrapante.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente e/ou de incêndio, é fundamental que a direcção de obra tome conhecimento imediato da ocorrência.

Compete a esta direcção despoletar e coordenar todas as ações que se venham a demonstrar necessárias, sem prejuízo de, na sua ausência, serem tomadas as medidas tendentes à circunscrição da ocorrência, ao socorro imediato e à tomada de medidas de proteção.

O plano de segurança do empreiteiro deverá fazer referência às seguintes medidas das quais se indica o mínimo a ter em atenção.

POSTURA CORRECTA PERANTE A OCORRENCIA DE UM ACIDENTE

Verificar antecipadamente se trabalha na obra alguém com o curso de socorrista no trabalho. No caso de não existir socorrista, deverão ser amplamente divulgados os seguintes conselhos.

1. mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na(s) vítima(s), não dê nada a beber, proteja-a(s);
2. suprima imediatamente a causa do acidente;
3. chame os meios de socorro externos ao estaleiro;
4. mantenha a calma e não se esqueça de indicar corretamente os seguintes elementos:
 - nome da empresa;
 - morada do estaleiro;
 - o(s) nome(s) da(s) vítima(s)
 - a natureza do acidente
 - estado da(s) vítima(s)
 - acolha e guie os socorros externos no estaleiro

POSTURA CORRECTA PERANTE A OCORRENCIA DE UM INCENDIO

PROCEDIMENTOS GERAIS DE ATUAÇÃO

- Alertar as autoridades através do número de emergência 112
- Dê em simultâneo o alarme
O alarme deve ser dado de forma:
 1. Progressiva (de forma a diminuir o choque psicológico)
 2. Local, sectorial ou geral (consoante a gravidade do incêndio e risco das pessoas)
 3. Inequívoca (para não dar origem a duvidas)
- Evacuar as pessoas em risco
Deve ser dada prioridade à evacuação sobre o combate ao incêndio
- Iniciar o mais cedo possível as ações de combate ao incêndio
Usando os meios de extinção adequados, retirando materiais combustíveis do alcance do fogo procedendo ao corte de:
 - alimentação de combustíveis
 - alimentação de energia elétrica de acordo com as necessidades de segurança no combate ao incêndio
- Analisar constantemente a situação
- Preparar e facilitar o acesso aos Bombeiros
Colaborar com eles nas operações de combate ao incêndio

INSTRUÇÕES A SEGUIR EM CASO DE ACIDENTE

LOCAL: _____

1 – EM CASO DE ACIDENTE TELEFONAR PARA:

Bombeiros de _____ Telefone: _____
Polícia - posto local de _____ Telefone: _____
Ou para o “112”

2 – PREENCHER A COMUNICAÇÃO DE SINISTRO DA EMPRESA

1? em “CASOS GRAVES” enviar a: HOSPITAL DE _____

2? em “CASOS LIGEÍROS” enviar a _____

Companhia de Seguros _____

Apólice e Acidentes de Trabalho nº _____

A comunicação de Sinistro deverá ser entregue no local onde o sinistrado for socorrido (Hospital ou Posto Médico designado pela Companhia de Seguros).

3 – PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DO SINISTRADO

Para o posto de Socorros indicado em 2.b, ou seja

4 – TELEFONAR PARA A SEDE /SH (Segurança e Higiene)

Informar QUEM, QUANDO, COMO PORQUÊ, referente ao acidente

Telefone: _____

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamentos Proteção Individual TIPO DE PROFISSÃO	Capac	Auricul.	Máscara	Viseiras	Cinto de Seguran.	Luvax	Botas	Fatos	Óculos
Carpinteiro de limpos	XX	XX				X	X		X
Estucador	XX	X					X	X	XX
Encarregado	XX						XX		
Montador de andaime	XX				XX	XX	XX		
Pedreiro	XX					X	XX		
Pintor	X		X			X	X	X	X
Servente	XX					X	XX		X
Trolha	XX					X	XX		X

XX - OBRIGATÓRIO

X - FACULTATIVO (dependendo das situações)

10 – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

D.L. 41820 e 41821 – 1958/08/11

- Regulamento de Segurança no trabalho da Construção Civil

D.L. 273/2003 – transpõe para o direito interno a Diretiva 92/57/CE – 1992/06/24

- Portaria 101/96 – 1996/04/03
- Prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis

D.L. 441/91 – 1991/11/14

- Regime jurídico de enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

D.L. 26/94 – 1994/02/01

- Regime de organização e funcionamento das atividades de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

D.L. 7/95 – alteração por ratificação do D.L. 26/94 – 1994/02/01

D.L. 46427 – 1965/07/10

- Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal das obras

D.L. 72/92 – 1992/04/28

- Proteção dos trabalhadores contra o ruído no trabalho

D. Regulamentar 9/95 – 1992/04/28

- Regulamenta o D.L. 72/92 lei do ruído)

D.L.141/95 – 1995/12/11

- Sinalização da segurança nos locais de trabalho

Portaria 1456 – A/95 – 1995/12/11

- Sinalização da segurança nos locais de trabalho

D. regulamentar 33/88 – 1988/09/12

- Regulamento da sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública

D.L. 347/93 – 1993/10/01

- Portaria 987/93 – 1993/10/06
- Prescrições mínimas de Segurança e Saúde nos locais de trabalho

D.L. 128/93 – 1993/04/22

D.L. 348/93 – 1993/10/01

- Portaria 988/93 – 1993/10/06
- Portaria 1131/93 – 1993/11/04
- Equipamentos de protecção individual

D.L. 331/93 – 1993/09/25

- Equipamentos de trabalho

D.L. 330/93 – 1993/06/25

- Movimentação manual de cargas

D.L. 491/85 – 1985/11/26

- Coimas nas infrações dos domínios da Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho.